



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2916—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	45

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 504/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

Considerando o contido no processo SEI 12.0.000068984-8;

RESOLVE:

Colocar a servidora **Ludmila Lemos de Carvalho**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 17 de julho de 2012 à 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 514/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000076421-1;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Almas, respondendo com exclusividade pela Comarca de 1ª Entrância de Itacajá e pela 33ª Zona Eleitoral, de 23/7 a 21/8/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 518/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 18 de julho de 2012, o magistrado **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, para responder pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º. Revogar, a partir de 18 de julho de 2012, a Portaria nº 373/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2892 de 13 de junho de 2012, que designou o magistrado **Agenor Alexandre da Silva**, para responder pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 519/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender as férias da servidora **Vanessa Aquino e Castro Rocha**, Secretário TJ, concedidas no período de 2 a 18/7/2012, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 520/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade do serviço, resolve suspender as férias do servidor **Carlos Póvoa Franco**, Técnico Judiciário de 2ª Instância/Chefe de Divisão, concedidas no período de 16 a 30/7/2012, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 521/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no Processo Eletrônico 12.0.000072825-8,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **Sidney Araújo Sousa**, Técnico Judiciário de 2ª Instância/Controlador Interno, referentes ao exercício 2011/2012, concedidas de 6/8/2012 a 4/9/2012, para usufruto no período de 23 de julho a 21 de agosto de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 522/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 17 de julho de 2012, a Juíza **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, para responder com exclusividade pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º. Revogar, a partir de 17 de julho de 2012, a Portaria nº 280/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2681 de 6/7/2011, na parte em que designou a Juíza **Keyla Suely Silva da Silva**, para responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000015288-7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 22 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, acolho o Despacho nº 19640/2012 (evento 70480) do Senhor Diretor Geral, o Parecer da Controladoria Interna de nº 723/2012 (evento 69937) o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 728/2012 (evento 70133), e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 040/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

- Empresa **TRI SIGNAL IND. E COM. DE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 14.662.505/0001-26, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO	Marca	UNID	QTDE	Menor Lance Unitário	Valor Total do Lance
01	Mobiliário sob medida para o gabinete da desembargadora e para a Recepção	FLEXIBA			R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
	1.1 - Mesa de atendimento (para o gabinete) em "L" de MDF branco com tampo de vidro, extensão - dimensões: 2,55m x 1,90m x 0,80m / 0,78m (largura A x largura B x profundidade / altura) - em MDF ameixa negra (ver projeto em anexo).		Un	01		
	1.2 - Mesa de apoio (para o gabinete) em MDF ameixa negra - dimensões: 0,60m x 0,80m x 0,78m (largura x profundidade x altura) ver projeto em anexo.		Un	01		
	1.3 - Armário (para o gabinete) em MDF branco do piso ao teto - dimensões: 0,60m x 0,30m x 2,80m (largura x profundidade x altura) - com porta abrir em vidro argenteado (ver projeto em anexo).		Un	01		
	1.4 - Armário (para o gabinete) em MDF branco da credenza ao teto - dimensões: 0,60m x 0,30m x 1,90m (largura x profundidade x altura) - com porta abrir em vidro argenteado (ver projeto em anexo).		Un	01		
	1.5 - Nicho (para o gabinete) em MDF branco, porta basculante em MDF ameixa - dimensões: 2,40m x 0,30m x 0,40m (largura x profundidade x altura), ver projeto		Un	01		

ITEM	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO	Marca	UNID	QTDE	Menor Lance Unitário	Valor Total do Lance
	em anexo.					
	1.6 - Prateleira (para o gabinete) em MDF branco - dimensões: 2,40m x 0,30m (largura x profundidade), ver projeto em anexo.		Un	01		
	1.7 - Credenza (para o gabinete) ou armário baixo em MDF branco com portas de abrir e espaço para o frigobar - dimensões: 3,30m x 0,50m x 0,90m (largura x profundidade x altura), ver projeto em anexo.		Un	01		
	1.8 - Espelho (para o gabinete) com moldura - dimensões: 2,76m x 0,70m (largura x altura), ver projeto em anexo.		Un	01		

- Empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 05.011.479/0001-85, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO	Marca	UNID	QTDE	Menor Lance Unitário	Valor Total do Lance
02	Poltronas e sofás	CADERODE			R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
	2.1 - Sofá dois lugares (para o gabinete) Assento e encosto em espuma flexível de alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m3 e moldada anatomicamente. Alma interna totalmente em aço conformada anatomicamente. Totalmente tapeçada com detalhes em costura. Revestimento em couro ecológico ou crepe. Estruturas laterais fabricadas em tubo oblongo de aço industrial 30x60 mm conformadas em raio variável, acabamento cromado, fixadas através de parafusos na própria alma interna do assento. Apóia-braço fixo de formato de um arco, com alma de aço estrutural revestido em poliuretano pré-polímero integral skin, texturizado. Por se tratar de um pré-polímero possui toque macio e 2póxi2ima resistência ao rasgo, que não é possível nos materiais convencionais. Matéria prima totalmente isenta de CFC, não agressiva ao meio ambiente. Fixado na alma interna do encosto e na lateral tubular.		Un	01		
	2.2 - Sofá de um lugar (para o gabinete) Assento e encosto em espuma flexível de alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m3 e moldada anatomicamente. Alma interna totalmente em aço conformada anatomicamente. Totalmente tapeçada com detalhes em costura. Revestimento em couro ecológico ou crepe. Estruturas laterais fabricadas em tubo oblongo de aço industrial 30x60 mm conformadas em raio variável, acabamento cromado, fixadas através de parafusos na própria alma interna do assento.		Un	01		

<p>Apóia-braço fixo de formato de um arco, com alma de aço estrutural revestido em poliuretano pré-polímero integral skin, texturizado. Por se tratar de um pré-polímero possui toque macio e 3póxi3ima resistência ao rasgo, que não é possível nos materiais convencionais. Matéria prima totalmente isenta de CFC, não agressiva ao meio ambiente. Fixado na alma interna do encosto e na lateral tubular.</p>										
<p>2.3 - Mesa circular de canto (para o gabinete) Material: Madeira de demolição. Diâmetro: 0,30m (trinta centímetros) e altura: 0,45m (quarenta e cinco centímetros) (ver projeto em anexo)</p>		Un	01							
<p>2.4 - Longarina 03 lugares (para sala de espera) Assento e Encosto Assento Interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm² e espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 55 a 60 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm. Largura de 490 mm e profundidade de 460 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC. De fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos. Encosto interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm² e espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm. Largura de 430 mm e altura de 460 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC de fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos. Revestimento em crepe ou couro ecológico Suporte para encosto e capa de acabamento Suporte para encosto fixo fabricado em chapa de aço estampada de 5,00 mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, sendo adequado para poltronas de médio e grande porte. Acabamento em</p>		Un	01		<p>pintura eletrostática totalmente automatizada em 4póxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Capa do suporte para encosto injetada em polipropileno texturizado que proporciona perfeito acabamento, integrando o design entre o assento e o encosto. Longarina em tubo de aço 60 x 30 mm e espessura de 1,90 mm com acabamento de superfície pintado. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em 4póxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Lateral em aço, fabricada por processo de solda sistema MIG em aço tubular 25x25x1,70 mm com capa de proteção de polipropileno e suporte com 60x30x1,50 mm com acabamento de superfície pintado. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Para cada lateral acompanha um par de deslizadores totalmente injetados em nylon 6 e sistema de acoplamento à longarina através de parafusos M10, garantindo robustez e facilidade de manutenção. Placa para fixação do assento junto à longarina fabricada em chapa de aço estampada de 3,35 mm de grande resistência mecânica. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em 5póxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente o mecanismo com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. O sistema de acoplamento à longarina através de abraçadeira e parafusos M10, possibilita a fixação em qualquer ponto da longarina, garantindo robustez e facilidade de manutenção. Possui acoplamento para suporte para encosto tipo lâmina e possibilita a fixação dos apóia braços diretamente no corpo da placa sendo muito mais resistente que a usual fixação no interno do assento.</p>					
					<p>2.5 - Poltrona Presidente giratória (para o gabinete) espaldar alto c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1 cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56 kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4 cm, com capa de proteção com acabamento</p>		Un	01		

<p>injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50 kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4 cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350 mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300 mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60 mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125 mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55 mm; revestida em couro ecológico na cor preta. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p>						<p>baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 50 kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm, com capa de proteção e acabamento injetado em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costura dupla, medindo 430 mm de largura e 460 mm de altura; com suporte para encosto fixo, fabricado em chapa de aço estampado de 6,00mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestido totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com polipropileno texturizado; com estrutura fixa contínua em tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40mm de espessura de 2, 25 mm e placa do assentamento em aço estampado de 3 mm, totalmente soldada pelo sistema MIG e acabamento da superfície pintado, com acabamento de pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestido totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com estrutura possuindo acoplamento para fixação do suporte para encosto tipo lâmina diretamente na placa de fixação do assento, com sapatas niveladoras envolventes e injetadas em polipropileno. Revestida em couro ecológico na cor preta. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p>					
<p>2.6 - Poltrona Diretor fixa (interlocutor) (para o gabinete) espaldar médio; com braços; com base do assento em compensado multilâminas de madeira moldada a quente com espessura de 10,5mm, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão se alongamento e ruptura, com permanente, com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso de perfis de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costuras duplas, medindo 490 mm de profundidade; com encosto em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, com</p>		Un	02			<p>2.7 - Poltrona Executiva Giratória (para a assessoria e recepção) espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1 cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56 kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4 cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade</p>	Un	10			

<p>média de 50 kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4 cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350 mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300 mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60 mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125 mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55 mm; revestida em tecido na cor a definir. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

- Empresa **APOEKÁ INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 10.696.715/0001-84, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO	Marca	UNID	QTDE	Menor Lance Unitário	Valor Total do Lance
03	Estações e trabalho e armários	APOEKÁ			R\$ 55.500,00	R\$ 55.500,00
	3.1 - Estação de trabalho linear tipo 1 (para assessoria) dimensões: 1,80m x 0,65m x 0,78m (largura x profundidade x altura) - em MDF branco (ver projeto em anexo).		Un	03		
	3.2 - Estação de trabalho linear tipo 2 (para assessoria) de MDF branco, dimensões: 1,30m x 0,65m x 0,78m (largura x profundidade x altura) - em MDF branco (ver projeto em anexo).		Un	05		
	3.3 - Estação de trabalho em "L" (para assessoria) de MDF branco, dimensões: 1,85m x 1,85m x 0,65m x 0,78m (largura1 x largura2 x profundidade x altura) - em MDF branco (ver projeto em anexo).		Un	01		
	3.4 - Mesa linear (para recepção), dimensões: 1,85m x 0,65m x 0,78m (largura x profundidade x altura) - em MDF branco com painel frontal em madeira de demolição (ver projeto em anexo).		Un	01		
	3.5 - Painel (para recepção), dimensões: 2,30m x 1,50m x 0,15m (largura x altura x profundidade) - em madeira de		Un	02		

	demolição, iluminado e com fundo em espelho - 2,00m x 0,43m (largura x altura) - ver projeto em anexo.					
	3.6 - Prateleira (para recepção) dimensões: 2,00m x 0,15m x 0,03m (largura x profundidade x espessura) em madeira de demolição (ver projeto em anexo).		Un	02		
	3.7 - Armário (para assessoria) dimensões: 3,95m x 0,60m x 2,80m (largura x profundidade x altura) em MDF branco com portas de abrir e prateleiras internas a cada 0,40m de altura (ver projeto em anexo).		Un	01		
	3.8 - Nicho ou Armário suspenso (para assessoria) dimensões: 5,40m x 0,30m x 0,60m (largura x profundidade x altura) em MDF branco com prateleira interna e portas basculantes de vidro (ver projeto em anexo).		Un	01		
	3.9 - Nicho ou Armário suspenso (para assessoria) dimensões: 2,60m x 0,30m x 0,60m (largura x profundidade x altura) em MDF branco e portas basculantes de vidro (ver projeto em anexo).		Un	01		
	3.10 - Gaveteiro volante c/ 3 gavetas e rodízios duplos (para o gabinete, assessoria e recepção), dimensões: 0,40m x 0,52m x 0,55m (largura x profundidade x altura). Tampo em MDF branco de 25 mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces. Bordas: com borda frontal e posterior com acabamento em gira de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Estrutura: fundo, laterais e base inferior em madeira MDP (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas. Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de corrediças em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores embutidos; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de desengraxamento, decapagem de fosfatização e a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de estufa, com acabamento		Un	11		

	texturizado na cor preta. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Ver projeto em anexo.					
	3.11 - Armário baixo (para apoio de impressora) dimensões: 1,00m x 0,65m x 0,60m (largura x profundidade x altura) em MDF branco com portas de abrir e prateleira interna (ver projeto em anexo).		Un	02		

Saliento que valor total dos itens homologados é de **R\$ 96.500,00 (noventa e sei mil e quinhentos reais)**.

Publique-se.

À **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho em favor das empresas supramencionadas, bem assim cancelamento da Nota de Dotação sob os eventos 39583 e 46527, quanto ao valor que sobejar ao necessário para a despesa em comento.

Em seguida, à **DIADM** para emissão dos Termos de Contratos, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 13 de julho de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente**

Processo Nº 12.0.00005330-7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 23 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 45/2012 - SRP

OBJETO: registro de preços, visando a contratação de serviços de hospedagem e alimentação, para atender às necessidades deste Tribunal de Justiça e Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007 e Portaria nº. 277/2005, do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, **ACOLHO** o Despacho 19801/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 71091), e o Parecer 742/2012, da ASJUADMDG (evento 71086), oportunidade em que, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, para registro de preços, na modalidade Pregão Presencial 45/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

JC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 00.082.535/0001-59, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	1.1 - DIÁRIA - APARTAMENTO SINGLE: Apartamento individual com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto".	20	100	SERVIÇO	190,00	3.800,00	19.000,00

2	1.2 - DIÁRIA - APARTAMENTO DUPLO: Apartamento duplo com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto".	10	50	SERVIÇO	220,00	2.200,00	11.000,00
3	1.3 - ALMOÇO OU JANTAR Cardápio variado - duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento, água com e sem gás.	50	300	UNIDADE	53,00	2.650,00	15.900,00

Saliento que o valor total homologado é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Publique-se.

Após, **DIADM**, para edição da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 13 de julho de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente**

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1579/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2001/2012, nos termos do Edital nº 021/2012-ESMAT, que denomina a quantidade de vagas disponibilizadas para o Curso "Programa de Desenvolvimento de Gestores", resolve revogar a Portaria 1572/2012, publicada no DJ nº 2914, de 13/07/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1580/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1954/2012, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, e Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no dia 04/07/2012, com a finalidade de executar serviço de manutenção elétrica e reparos em portas no prédio do Fórum da comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1581/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1955/2012, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no dia 05/07/2012, com a finalidade de executar serviços de reparos nas instalações físicas do prédio do Fórum de Tocantínia-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1582/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2009/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 13/07/2012, com a finalidade de proferir Despachos e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1583/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2010/2012, resolve conceder aos servidores **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634, Lindomar José da Cunha, chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Matrícula 352230, e Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual/Técnico em Refrigeração**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 16 a 19/07/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nas instalações físicas dos prédios e nos aparelhos de ar condicionados dos respectivos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1584/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2011/2012, resolve conceder ao Magistrado **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127457**, e aos servidores **Flavio Leali Ribeiro, Analista Judiciário - C12 / Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 156350, e Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no período de 23 a 27/07/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, na realização de Correição Geral Ordinária, conforme estabelecido pela Portaria nº 38/2012-CGJUS e Portaria nº 45/2012-CGJUS que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1585/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2012/2012, resolve conceder aos servidores **Eduardo Pereira Duarte, Ajde - Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 283930, Luciana de Paula Sevilha,**

Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352378, Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 150760, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 439, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no período de 23 a 27/07/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, na realização de Correição Geral Ordinária, conforme estabelecido pela Portaria nº 38/2012-CGJUS e Portaria nº 45/2012-CGJUS que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1586/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2013/2012, resolve conceder aos servidores **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 288621, Claudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 167245, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7 / Agde - Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162, Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1 / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional e distritos-TO, no período de 23 a 27/07/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, na realização de Correição Geral Ordinária, conforme estabelecido pela Portaria nº 38/2012-CGJUS e Portaria nº 45/2012-CGJUS que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1587/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2016/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 16/07/2012, com a finalidade de proferir Despachos e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1588/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2017/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 19/07/2012, com a finalidade de realizar Audiência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1589/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2018/2012, resolve conceder ao servidor **Mário Sérgio Mello Xavier, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 254547**,

pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Pium-TO, no período de 17 a 18/07/2012, com a finalidade de realizar e regularizar a baixa patrimonial por meio de Doação, para cumprir o que determina a Portaria nº 145/2011, conforme o contido no processo SEI nº 11.0.00000016-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1590/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1998/2012, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407, Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 15,50 (quinze e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no período de 29/07/2012 a 13/08/2012, com a finalidade de fazer entrega e instalação de equipamentos de informática, bem como manutenção naqueles já existentes na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1591/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1966/2012, resolve conceder aos servidores **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista, Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual/Técnico em Refrigeração, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à comarca de Porto Nacional-TO, no período de 10 a 13/07/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção e adequação da rede elétrica e nos aparelhos de ar condicionados do respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1592/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2019/2012, resolve conceder aos servidores **Orlando Barbosa de Carvalho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619 / Secretário da Comissão de Licitação, Matrícula 204763, Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Pium e Cristalândia-TO, no período de 17 a 21/07/2012, com a finalidade de realizar Inventário Patrimonial nas Comarcas, conforme Portaria nº 144/11-GAPRE e para atender o que ficou estabelecido no Despacho da Presidência no processo SEI nº 12.000074830-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1593/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2020/2012, resolve conceder aos servidores **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352474, e Maycon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 15,50 (quinze e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no período de 29/07/2012 a 13/08/2012, com a finalidade de conduzir caminhão com equipamentos de informática, para implantação do Sistema E-PROC na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1594/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2021/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Alvorada-TO, no período de 10 a 12/07/2012, com a finalidade de realizar audiências, despachos e gestão da referida comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000053413-5

PORTARIA Nº 517/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº.132/2012, referente ao Processo Administrativo nº 12.0.000053413-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, que tem por objeto à locação de imóvel para abrigar a Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Ana Carina Mendes Souto**, matrícula nº 352774, como Gestora do Contrato nº. 132/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em
16/07/2012 15:46
Diretor Geral Substituto

Processo Nº 12.0.000013748-9

PORTARIA Nº 515/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, à Ata de Registro de Preços nº 21/2012, resultado do Pregão Presencial - SRP nº 31/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000013748-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de Suprimentos de Informática, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE** - matrícula nº 352395 e **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI** - matrícula nº 292635, como Gestores do Ata de Registro de Preços nº 21/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 13/07/2012 20:50
Diretor Geral

Processo Nº 11.0.00000477-6

PORTARIA Nº 509/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº 129/2012, 130/2012 e 131/2012, referente ao Processo Administrativo 11.0.000000477-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas: **EXTINTO - COMÉRCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA, GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME e EXTIMPALMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de extintores novos com carga, serviço de recarga e reposição de peças, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA**, matrícula nº 301864, como Gestora dos Contratos nº 129/2012, 130/2012 e 131/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 13/07/2012 20:50
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.592.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 132/133 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 48818-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO.
EMBARGADA: COMAFE – COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO: ADRÉA DO NASCIMENTO SOUZA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADOS. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS LINDES DO ART. 535 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO – 1 - Os argumentos levantados pelos Embargantes visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do Código de Processo Civil, posto que no acórdão embargado, não há pontos obscuros, contraditórios ou omissos. 2 - Não incorre em omissão o acórdão que não menciona expressamente sobre todos os fatos e dispositivos invocados pelas partes, pois o julgador não está obrigado a responder a todas as suas alegações, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão. 3 – Recurso improvido e acórdão mantido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.592, onde figura, como EMBARGANTE, ESTADO DO TOCANTINS, e EMBARGADO, COMAFE – COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 16 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.095/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 108368-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.
AGRAVANTES: FRANCISCO BARBOSA BEZERRA e OUTROS.
ADVOGADOS: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO e OUTROS.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO EDSON DE SOUZA.
LITISCONSORCIAL: MUNICÍPIO DE RIO SONOTO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE PREFEITO E AUXILIARES – INDISPONIBILIDADE DE BENS – MEDIDA NECESSÁRIA À INSTRUIÇÃO PROCESSUAL – AGRAVO IMPROVIDO. 1 – O afastamento do agente público de seu emprego ou função visa garantir a instrução processual com adequada apuração dos fatos apontados como ímprobos e a juntada aos autos de provas necessárias ao convencimento do magistrado. 2 – Deve ser mantida a decisão que, ante a existência de fortes indícios de atos lesivos ao erário e enriquecimento ilícito, amparada em provas de que os requeridos ameaçam servidores, determina o afastamento cautelar e decreta a indisponibilidade dos bens ou valores referentes ao suposto acréscimo patrimonial respectivo, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 8.429/92. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.095/10, onde figura, como AGRAVANTES, FRANCISCO BARBOSA BEZERRA e OUTROS, e AGRAVADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão recorrida. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 16 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.284.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 117/118 AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 5273-98 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
EMBARGANTES: ALCIR CINTRA SILVA E IONE MARIA DUARTE SILVA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADOS: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADOS. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS LINDES DO ART. 535 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO – 1 - Os argumentos levantados pelos Embargantes visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do Código de Processo Civil, posto que no acórdão embargado, não há pontos obscuros, contraditórios ou omissos. 2 - Não incorre em omissão o acórdão que não menciona expressamente sobre todos os fatos e dispositivos invocados pelas partes, pois o julgador não está obrigado a responder a todas as suas alegações, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão. 3 – Recurso improvido e acórdão mantido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.284, onde figura, como EMBARGANTES, ALCIR CINTRA SILVA E IONE MARIA DUARTE SILVA, E EMBARGADO, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 16 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº13423/10– COMARCA DE GURUPI/TO

Referente : Ação de Exceção de Pré-Executividade nº13344/06–V. F.Faz. Reg. Públicos
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Proc.Estado: Lucélia Maria Sabino Rodrigues
Embargado: TOCAMPEÇAS- TOCANTINS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Advogado: Ana Alaide Castro Amarel Brito
Relator : Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART.535. OMISSÃO INEXISTENTE. PRESCRIÇÃO. RETROAÇÃO DA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ, SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP Nº 1.120.295). DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FALHA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1) Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração se caracterizam como um recurso de fundamentação vinculada, mostrando-se imprescindível, para seu acolhimento, que a parte demonstre a existência de contradição, omissão, dúvida ou obscuridade. 2) Em recente julgamento de recurso representativo da controvérsia acerca da matéria, de 21/5/2012) submetido ao regime dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC), o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.120.295-SP), reafirmou o entendimento segundo o qual o art. 174, do CTN, deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do CPC, de modo que o marco interruptivo deve retroagir à data de ajuizamento do feito. 3) In casu, mesmo considerando a data do ajuizamento do feito (26/11/2002) impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário incurso na CDA acostada aos autos, porquanto decorridos mais de 05(cinco) anos de sua constituição definitiva e o ajuizamento do feito executivo. 4) Eventual culpa do Poder Judiciário não tem o condão de inocentar o apelante da falta de interesse na movimentação dos presentes autos, visto que o embargante, diante da inércia no andamento dos autos principais, poderia, a qualquer momento, peticionar nos autos e/ou requerer o andamento do mesmo pessoalmente com o MM. Juiz de Direito, sendo inaplicável, portanto, a Súmula 106 do C. STJ. 5) Ausente qualquer destas hipóteses, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, especialmente quando a intenção do embargante se limita apenas ao prequestionamento dos artigos invocados, para fins de interposição de recurso à instância superior. 6) Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator do Acórdão, Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Regis. Representante da Procuradoria-Geral de justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 11 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº13422/10– COMARCA DE GURUPI/TO

Referente : Ação de Exceção de Pré-Executividade nº13345/06–V. F.Faz. Reg. Públicos
Embargante : ESTADO DO TOCANTINS
Proc.Estado: Elfas Elvas
Embargado: TOCAMPEÇAS- TOCANTINS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Advogado : Ronaldo Martins de Almeida
Relator : Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART.535. OMISSÃO INEXISTENTE. PRESCRIÇÃO. RETROAÇÃO DA CAUSA INTERRUPTIVA DA

PRESCRIÇÃO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ, SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP Nº 1.120.295). DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FALHA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1) Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração se caracterizam como um recurso de fundamentação vinculada, mostrando-se imprescindível, para seu acolhimento, que a parte demonstre a existência de contradição, omissão, dúvida ou obscuridade. 2) Em recente julgamento de recurso representativo da controvérsia acerca da matéria, de 21/5/2012) submetido ao regime dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC), o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.120.295-SP), reafirmou o entendimento segundo o qual o art. 174, do CTN, deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do CPC, de modo que o marco interruptivo deve retroagir à data de ajuizamento do feito. 3) In casu, mesmo considerando a data do ajuizamento do feito (26/11/2002) impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário incurso na CDA acostada aos autos, porquanto decorridos mais de 05(cinco) anos de sua constituição definitiva e o ajuizamento do feito executivo. 4) Eventual culpa do Poder Judiciário não tem o condão de inocentar o apelante da falta de interesse na movimentação dos presentes autos, visto que o embargante, diante da inércia no andamento dos autos principais, poderia, a qualquer momento, peticionar nos autos e/ou requerer o andamento do mesmo pessoalmente com o MM. Juiz de Direito, sendo inaplicável, portanto, a Súmula 106 do C. STJ. 5) Ausente qualquer destas hipóteses, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, especialmente quando a intenção do embargante se limita apenas ao prequestionamento dos artigos invocados, para fins de interposição de recurso à instância superior. 6) Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 11 de Julho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11713/10 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Desconstitutiva Ato Jurídico e Reparação Dano Material nº11016/03

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

P.Estado: Irana de Sousa Coelho Aguiar.

Apelado: MÁRCIO SANTOS MACIEL

Advogado: José Maciel de Brito

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULOS QUE TRAFEGAM EM LOCAL NÃO SINALIZADO. PREFERÊNCIA DO QUE TRAFEGA PELA DIREITA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DESCONSTITUIÇÃO DE PERÍCIA. POSSIBILIDADE 1 - Via de regra, num cruzamento desprovido de sinalização, a preferência é do veículo que vem transitando pela direita, segundo Artigo 29, III, c, do CTB, mas poderá ser mitigada, dependendo do caso concreto. 2 - Segundo regra de experiência, é necessário observar a intensidade do fluxo das vias em questão e, de igual modo, quem trafega por via secundária deverá conceder preferência ao que trafega pela avenida, via de maior fluxo. 3 - Assim, viatura em serviço, trafegando por via secundária, que ultrapassar cruzamento, sem tomar as devidas cautelas (sirene e giroflex), deverá ser responsabilizada pelos danos causados. 4 - Apesar da perícia ter grande relevância, no deslinde das lides, o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar sua convicção por outros elementos, conforme inteligência do artigo 436, do nosso CPC. 5 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou-lhe provimento ao presente recurso, para manter incólume a decisão fugigada. VOTARAM Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK e a Exma Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 08 de FEVEREIRO de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 27/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **24** (vinte e quatro) dia(s) do mês de **julho** (07) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14:00h**, os seguintes processos:

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003179-44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2010.0010.2865

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/ C ART. 213, CAPUT, C/C ART. 29, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTES: SÉRGIO MENDES DA SILVA, ROSELI FRANCISCO ALVES DA SILVA, ANDERSON DE ARAÚJO SOUZA, WAGNER MENDES DA SILVA E RONALDO ESPÍNDOLA DA SILVA

ADVOGADOS: AMANDA MENDES DOS SANTOS E WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA,

DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSOLINI

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson De Miranda Coutinho Relator

Desembargador Moura Filho Vogal

Desembargador Daniel Negry Vogal

2)=APELAÇÃO - AP-14582/11 (11/0100783-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 2861/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **DEUDIAN CORDEIRO DE SOUZA.**

DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva Relator

Desembargador Marco Villas Boas Revisor

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Vogal

3)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.0164-33.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.0009.0260-8

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CPB, E ARTIGO 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APELANTE: **DANIEL SOARES DE SOUSA**

ADVOGADOS: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Revisor

Desembargador Moura Filho Vogal

4)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.0188-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.054/07

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE: **JOÃO CARLOS PARRIÃO NOLETO**

DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Revisor

Desembargador Moura Filho Vogal

5)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5000342-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0005.1628- 6/0

T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **FRANCISCO DA COSTA E SILVA**

DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson De Miranda Coutinho Relator

Desembargador Moura Filho Revisor

Desembargador Daniel Negry Vogal

6)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.0553-18.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1880-2

T.PENAL: ARTIGOS 33,CAPUT, E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/06

APELANTES: **ALEXSANDRO AIRES DA SILVA, JOGLAYNE SARRALLA CARDEAL STASTUK E VAGNA MOREIRA DAMASCENA**

DEF. PÚBL: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Revisor

Desembargador Moura Filho Vogal

7)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.0930-86.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.2968-2

T.PENAL: ARTIGO 16, DA LEI Nº 10.826/2003

APELANTE: **MAGSON ALVES FIGUEIRA**

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Revisor

Desembargador **Moura Filho** Vogal**8)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.1041-70.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.4316-8/0
T.PENAL: ARTIGO 121 C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **CHARLES BRITO URCINO**
ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator
Desembargador **Daniel Negry** Revisor
Juiz **Adonias Barbosa Da Silva** Vogal

9)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.1058-09.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.9070-5
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **VALMIZÓRIO RODRIGUES DE SOUSA**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

10)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5001307-57.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.4600-0
T.PENAL: ARTIGO 147, CAPUT, C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: **DEUZIMAR PEREIRA DO CARMO**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
DEF. PÚBL: HERO FLORES DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

Juiz **Pedro Nelson De Miranda Coutinho** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

11)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.1334-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.2511-7/0
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C. ARTIGO 70, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: **RAILSON PEREIRA DE SOUSA**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

Juiz **Pedro Nelson De Miranda Coutinho** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

12)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5001352-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.9508-4
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: **MARCOS DIONE LIMA DOS SANTOS**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

Juiz **Pedro Nelson De Miranda Coutinho** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

13)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5001798-64.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0006.5040-0/0
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: **DENERIVAN SOUSA E SILVA MACEDO**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

14)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5001821-10.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.7130-1
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I DO CPB
APELANTE: **ROSIVALDO NASCIMENTO MOREIRA**
DEF. PÚBL: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

15)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.1835-28.2011.8270.000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0011.0175-3/0
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: **ANANIAS BRANCO RIBEIRO**
ADVOGADOS: RENATO SANTANA GOMES, PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO E DÉBORA MARA DE ALMEIDA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

16)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.2048-97.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.0027-0/0
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C 71, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **EDILEI PEREIRA DINIZ**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA – (PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

17)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.2235-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.5515-8/0
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **MARCOS RAMOS DA CRUZ**
DEF. PÚBL: HERO FLORES DOS SANTOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

18)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.2243-82.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.5515-8/0
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: **JAILTON ALVES COSTA**
DEF. PÚBL: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

19)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.2244-67.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.5819-2/0
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: **ALESSANDRO MENDES BATISTA**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

Juiz **Pedro Nelson De Miranda Coutinho** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

20)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.2410-02.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0008.2192-2
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, C/C O ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **CRISTIANO DE MOURA COSTA**
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson De Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

21)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5002414-39.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0009.2420-9
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: **ROBERTO DA COSTA NASCIMENTO**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

22)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5002510-54.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0005.8682-6
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **ALDO PEREIRA DE BRITO E VALTERLI RODRIGUES DA COSTA**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

23)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 500.2541-74.2012.8270.000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0004.7232-6/0
T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, do Código Penal
APELANTE: **MILTON ALVES ARANTES**
DEF. PÚBL: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

24)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5003108-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0010.4504-7
T.PENAL: ARTIGO 330 do Código Penal c.c. as disposições da Lei nº 11.340/06
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **LUIZ ROBIAN DE SOUZA BATISTA**
DEFª. PÚBLª: MARIA DE LOURDES VILELA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

25)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003261-41.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0011.7311-8/0
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, DO CPB, NA FORMA DO ART. 69, DESTA DIPLOMA LEGAL
APELANTE: **ALADJONE ARAÚJO**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
DEF. PÚBL: JOSÉ MARCOS MUSSOLINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson De Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

26)= APELAÇÃO CRIMINAL : Nº 5004653-16.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0009.2304-0/0
T.PENAL: ARTIGO 306, caput, da Lei nº 9.503/97
APELANTE: **ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA LIMA**
ADVOGADA: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

Intimação de Acórdão**RSE nº 5003258-86.2012.827.0000**

1ª CÂMARA CRIMINAL
Referência: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1147-6/0
Origem: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
Recorrente: RODRIGO TORRES MILHOMEM
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**
Procuradora de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES
Relator: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS NA DENÚNCIA. DESCABIMENTO. PRISÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRISÃO EMBASADA EM FATOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE CONCRETA. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - As circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia somente podem ser afastadas, quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente impropriedades. Sendo certo que, caso contrário, havendo indícios da existência da qualificadora e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio in *dubio pro societatis*, cabendo ao Tribunal do Júri manifestar-se sobre a ocorrência ou não de tais circunstâncias. II - O crime praticado descrito na denúncia causou grande repercussão na pequena cidade de Marianópolis-TO, fazendo com que a liberdade do recorrente represente um risco à ordem pública, conforme fundamentado na sentença de pronúncia. III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5003258-86.827.0000, figurando como Recorrente RODRIGO TORRES MILHOMEM e como Recorrido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N 5001574-29.2012.827.0000

CÂMARA :1ª CRIMINAL
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL NO 3.3774-5/11 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: JOÃO PEREIRA MARINHO
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. INEXISTÊNCIA. APLICÁVEL, POR ANALOGIA, O ARTIGO 132, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. ALEGAÇÃO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS NA DENÚNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO IMPROVIDO. I – Preliminarmente pugna a defesa pela nulidade da sentença de pronúncia, argumentando que houve ofensa ao princípio da identidade física do juiz, uma vez que o magistrado que presidiu a instrução não foi o mesmo que proferiu a decisão combatida. Não assiste razão ao recorrente. O Juiz que encerrou a persecução penal ofícia perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Tocantinópolis-TO e atuou perante o Juízo Criminal somente por razões de extrema necessidade, notadamente pelo fato da ausência de julgador ocupando a referida Vara na época em que fora realizada a instrução penal. II - Segundo o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o princípio da identidade física do juiz, introduzido no sistema processual penal pátrio pela Lei n.º 11.719/2008, ex vi do artigo 399, § 2º, do Código de Processo Penal, deve ser analisado à luz das regras específicas do artigo 132, do Código de Processo Civil, por força do que dispõe o artigo 3º, do Código de Processo Penal. Por conseguinte, nos casos de convocação, licença, promoção ou outro motivo que impeça o juiz que tiver presidiu a instrução de sentenciar o feito, os autos passarão ao sucessor do magistrado. III - Se a prova produzida não demonstra categoricamente a desistência voluntária, não autorizando, de plano, o afastamento da tentativa de homicídio e a responsabilização somente pela lesão corporal, deve a questão ser submetida à apreciação pelo Conselho

de Sentença, juízo natural do delito sob exame. IV - Verifica-se também, que as provas constantes dos autos não afastam, com a necessária certeza, as qualificadoras, competindo, portanto, ao Tribunal do Júri conhecer e conferir o valor adequado a essa matéria. V - Na fase da pronúncia vigora o princípio da *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). VI - Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5001574-29.2012.827.0000, figurando como Recorrente JOÃO PEREIRA MARINHO e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO N.º 5005130-39.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 211.0012.4424-0 – ÚNICA VARA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA

T. PENAL: ART. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06.

APELANTE: FERNANDES DA SILVA LIRA

ADVOGADA: IARA MARIA ALENCAR OAB 78 B - TO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz convocado - PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº14568 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Penal Pública nº 24075-0/10 da Vara Criminal

T. Penal: Art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06

Apelante: AILTON FERREIRA DA SILVA

Advogada: Gleivía de Oliveira Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO, § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ÓBICE, DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. APLICABILIDADE. RESTITUIÇÃO DE VALOR BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE. COMPROVAÇÃO DA NATUREZA LÍCITA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Recentes decisões do STF e do STJ afastam o óbice à fixação de regime diverso do fechado, para o cumprimento da pena, nos casos em que o réu preencher os requisitos do §4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, e, principalmente, quando constatada a possibilidade de substituição da reprimenda reclusiva por medidas alternativas. 2 - A conversão de pena é direito subjetivo do réu e não mera faculdade do magistrado. A par disso, o STF, em julgamento plenário do HC 97.256/RS, afastou a vedação contida no art. 44, da lei de Drogas, com declaração incidental de inconstitucionalidade da proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Diante disso, preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, a conversão é medida que se impõe. 3 - Comprovada a origem lícita do valor bloqueado na conta bancária do apelante, deve-se realizar o imediato desbloqueio. 4 - Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 25ª Sessão Ordinária em 10/07/2012, por unanimidade, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, DEU PARCIAL PROVIMENTO à presente apelação, nos termos do Sr. Relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Ausência do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de JULHO de 2012.

AP Nº13014 – COMARCA DE ITAGUATINS

Referente: Denúncia nº 117806-1/09, da Vara Criminal

T. Penal: Art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal.

Apelante: AGNEL MARTINS DASILVA

Def. Públ.: Antônio Clementino Siqueira e Silva e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: AGNEL MARTINS DASILVA

Def. Públ.: Antônio Clementino Siqueira e Silva e outros

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RECURSOS. AUMENTO DA PENA-BASE. QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREJUDICIAIS. CONFISSÃO QUALIFICADA.

EXTIRPAÇÃO DA ATENUANTE. EFEITO DEVOLUTIVO VINCULADO AOS FUNDAMENTOS DE SUA INTERPOSIÇÃO. SÚMULA 713 DO STF. 1 - Réu condenado por homicídio qualificado e três circunstâncias (motivo torpe, emprego de meio cruel e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), sendo que uma qualifica o delito (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), outra aumenta a pena base (motivo torpeza) e, a remanescente, circunstância agravante, descrita no art. 61, II, "d", do, C.P. (meio cruel). 2 - A confissão qualificada, na qual o agente agrega teses defensivas discriminantes, ou exculpantes, não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal. Precedentes do STJ. 3 - A ampliação do alcance da irrisignação do apelante, no ato de exposição das razões recursais, nos crimes afetos ao Tribunal do Júri, impõe o não conhecimento do apelo, nos termos da Súmula 713, do STF, visto que seu conhecimento é vinculado aos fundamentos da interposição. 4 - Recurso da acusação parcialmente provido e da defesa não conhecido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 25ª Sessão Ordinária, em 10/07/2012, por unanimidade a 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, conheceu do recurso aviado pelo Ministério Público e no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação para fixar definitivamente a reprimenda em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, mantendo a sentença recorrida, nos demais termos, e não conheceu o apelo da defesa, nos termos do Sr. Relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Ausência do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de JULHO de 2012.

AP Nº13600 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Penal nº 13600/11, da 2ª V. Criminal

T. Penal: Art. 299, § único, do C.P.

Apelante: CLEBER OTONI DE SOUSA

Advogado: Ibanor Oliveira

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 299 DO C.P. - CRIME CONTRA A FÉ-PÚBLICA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRESCINDIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À VÍTIMA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - CAUSA INTERRUPTIVA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Para consumação do delito descrito no art. 299, *caput*, do C.P., basta a expedição de documento público, expressando declaração falsa, no intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sendo irrelevante a comprovação de prejuízo a outrem, pois trata-se de crime contra a fé-pública. 2. Sendo o réu confesso e estando em harmonia com as demais provas dos autos, tornam-se desnecessárias as declarações da vítima, para o decreto condenatório, visto que demonstradas a autoria e materialidade do delito, na forma consumada. 3. O recebimento da denúncia interrompe a prescrição, nos termos do art. 117, I, do Código Penal. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 25ª Sessão Ordinária em 10/07/2012, rejeitada as preliminares por unanimidade, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecerem do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os exatos termos da sentença recorrida, nos termos do Sr. Relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de JULHO de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº13850 - COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

Referente: Ação Penal nº37551-0/05 (Única Vara Criminal)

Apelante: AILON SILVA

D.Público: Elisa Maria Pinto de Sousa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Revisor: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECIMENTO EM SESSÃO PLENÁRIA – NULIDADE – IMPOSSIBILIDADE PELA FALTA DE PREJUÍZO - DESNECESSÁRIA – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PLENITUDE DA DEFESA – APLICAÇÃO. 1. A falta de intimação do réu, para comparecimento ao seu julgamento pelo Conselho de Sentença, torna-se imperativo a anulação do julgamento, a inteligência do art. 564, inc. III, "g", do CPP. 2. A falta de intimação do réu fere o princípio constitucional da plenitude de defesa garantido pelo art. 5º, XXXVIII, "a", da CF, aplicável aos julgamentos pelo Tribunal do Júri, e independe de comprovação de prejuízo, pois o acusado tem direito de comparecimento e autodefesa. 3. Apelo conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 25ª Sessão Ordinária em 10/07/2012, por unanimidade, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação para acolher a preliminar de nulidade arguida, para anular o julgamento do conselho de Sentença, remetendo-se os autos ao juízo primevo, a fim de dar regular processamento ao feito, a partir da intimação do réu, nos termos do Sr. Relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Ausência do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de JULHO DE 2012.

AP Nº13548 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Penal Pública Incondicionada nº65636-9/09, da 1ª V. Criminal

T. Penal: Art. 155, § 4º, II, do C.P.

Apelante: CLEOMILTON ALMEIDA DA CRUZ

Def. Públ.: Carolina Silva Ungarelli

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PROCESSO SENTENCIADO POR MAGISTRADO QUE NÃO PRESIDIU A INSTRUÇÃO CRIMINAL. NULIDADE NÃO RECONHECIDA.

AÇÃO CRIMINOSA MONITORADA POR SISTEMA DE SEGURANÇA. CRIME IMPOSSÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. POSSE PLENA DA RES FURTIVA, QUE NÃO FOI RECUPERADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. BEM DE VALOR SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADO. EXTIRPAÇÃO DOS MOTIVOS DO CRIME. BIS IN IDEM. PENA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Somente quando se trate de omissão dos elementos fáticos essenciais à configuração dos fatos principais é que a denúncia pode ser considerada inepta, caso não possa ser suprida por outros elementos de prova, o que não ocorre nos autos. 2 - A ausência de prejuízo às partes sobrepõe às alegações de nulidade processual, ainda que o feito tenha sido sentenciado por magistrado que não participou da colheita de provas. 3 - Apesar da ação criminosa ter sido gravada por câmeras de segurança, o apelante teve a plena posse da res furtiva, vendendo-a a terceiros e não sendo mais recuperada, caracterizando a consumação do delito. 4 - Não há como considerar as coisas subtraídas de valor bagatelar, notadamente por terem sido avaliadas em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), tomando-se por base o salário mínimo vigente à época dos fatos. 5 - O estado de necessidade só é reconhecido na espécie, se a prática criminosa era a única saída que detinha o agente, para angariar alimentos e saciar a própria fome, ou a de terceiros. 6 - A conduta do apelante foi motivada pela pretensão de auferir vantagem indevida, com a venda dos produtos furtados, o que não lhe prejudica, por estar inserida no tipo penal, devendo ser extirpada a circunstância judicial (motivos do crime), sob pena de incorrer em bis in idem. 7 - Quantum da pena bem aplicado. 8 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 25ª Sessão ordinária em 10/07/2012, superada as preliminares, por unanimidade, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação para afastar a circunstância judicial prejudicial (motivos do crime), contudo mantendo o quantum da pena imposta ao réu, a respectiva substituição por restritivas de direito, bem como os demais termos da sentença condenatória, inclusive quanto à fixação da pena de multa, nos termos do Sr. Relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora

Juíza Célia Regina Régia – Vogal. Ausência Justificada do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de JULHO de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11644 (11/0094669-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3.6124-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
EMBARGANTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADOS : IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426; JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA – OAB/SP 62.724
EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO
ADVOGADOS : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B E REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECLARAÇÃO**: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **BUNGE Fertilizantes**, em face da decisão de fls. 249/252 que, não admitiu o Recurso Especial (fls. 224/234), interposto em desfavor de **Antônio José Honório Neto**, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 3.6124-0/06. Aduz o embargante que, a decisão é contraditória, omissa e obscura, pois o acórdão do Agravo de Instrumento foi proferido pelo Colegiado. Requereu o provimento dos embargos para sanar os vícios apontados (fls. 254/258). É o relatório. Não obstante os argumentos suscitados, a pretensão da embargante não deve prosperar, pois ainda que, os Embargos de Declaração sejam cabíveis em hipóteses não elencadas pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, o artigo 544 do mesmo Codex, é cristalino ao estabelecer o recurso cabível em face de decisão que não admite Recurso Especial. O Juízo positivo ou negativo de admissibilidade do Recurso Especial desafia medida própria, pois é defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, o artigo 544 do Código de Processo Civil dispõe que, não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Da interpretação do mencionado dispositivo legal infere-se que, a competência do Presidente do Tribunal se exaure com a análise do juízo de admissibilidade, sendo que, restando admitido ou inadmitido o Recurso Especial o pronunciamento é irrevogável, não comporta recurso ou pedido de reconsideração. O juízo de admissibilidade positivo ou negativo, não vincula o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso Especial ou Extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Ementa: “Processual Civil – Decisão negativa de admissibilidade proferida pela Presidência do Tribunal de origem – Oposição de Embargos de Declaração – Recurso manifestamente incabível não interrompe prazo recursal – Agravo de instrumento intempestivo. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: “Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração opostos contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário. Recurso manifestamente incabível. Agravo de Instrumento intempestivo. Agravo Regimental ao qual se nega provimento. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a

interposição do recurso cabível. Precedentes.” (AI 578.079AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 7.4.2009, DJe 7.5.2009.)” In casu, não há falar em fungibilidade recursal, pois trata-se de erro grosseiro, haja vista que, a legislação é transparente acerca do agravo, recurso que o embargante deveria ter interposto. Com efeito, considerando que a competência da Presidência exauriu-se com o Juízo de admissibilidade do Recurso Especial, tem-se que a presente oposição não deve ser conhecida, sendo que, qualquer insurgência posterior deveria ter sido alçada ao Superior Tribunal de Justiça. Ademais, conforme observado nos autos, o último pronunciamento, antes do Recurso Especial interposto, foi uma decisão singular proferida em aclaratórios, ou seja, a instância ordinária não fora esgotada. Ex positis, **não conheço** dos presentes Embargos de Declaração eis que, inadmissíveis. **P.R.I. Palmas (TO), 11 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9688 (09/0076465-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
RECORRENTE : ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADOS : MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO 4883-B E OUTROS
RECORRIDOS : ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES
ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA – OAB/PE 10718; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 526/539 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2012
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2011, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
PROCESSO: 12.0.000008567-5
CONTRATO Nº. 118/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material permanente para tecnologia da informação, Rack, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO/REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	60	Und	RACK TIPO II	APC	AR 3104 + 2 BANDEJAS + 2 PDUS.	R\$ 5.575,00	R\$ 334.500,00
Valor Total							R\$ 334.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO DA TOMADAS DE PREÇOS Nº 001/2012 PROCESSO Nº 12.0.00000407-1

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2012, às 16:30 horas (horário local), em sua sede, na Praça dos Girassóis, Palmas/TO a Comissão Permanente de Licitação do TJ/TO, designada pela Portaria nº 166/2012 de 21 de março de 2012, publicada no Diário da Justiça sob o nº. 2838 de 21 de março de 2012, para prática de atos inerentes à realização

da Tomada de Preços nº 001/2012, que tem como objetivo a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, conforme descrito no **Plano Briefing, ANEXO I do Edital**. Para a realização desse certame a Comissão de Licitação convocou os licitantes classificados no quesito melhor técnica para comparecerem na data e local acima informado. Compareceram a esta sessão os seguintes licitantes:

1 – **ALETO COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.561.635/0001-68, neste ato representada por Irinete Maria do Nascimento Carneiro inscrita no CPF sob o nº 772.669.784-91 e RG nº 348.933 SSP/TO.

2 – **PUBLIC PROPAG. E MARKETING**, CNPJ nº 06.170.766/0001-09, neste ato representada por Guilherme Augusto do Valle Siqueira inscrita no CPF sob o nº 837.934.701-30 e RG nº 3.128.531 2ª via DGPC/GO.

Posteriormente a Comissão de Licitação analisou e conferiu as propostas com as exigências editalícias, classificando as propostas e selecionando a melhor pontuação. Dando prosseguimento à sessão, proclamando em seguida o resultado com os valores da pontuação de cada empresa, conforme planilhas abaixo:

Empresa: **ALETO COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.561.635/0001-68

Descontos / Honorários	Fórmula	Nota
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.	$N = 1,0 \times (51) \text{ Desconto}$	51
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.	$N = 0,6 \times (5,0 - (3)) \text{ Honorários}$	12
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.	$N = 0,3 \times (5,0 - (1)) \text{ Honorários}$	12
Total		75

Empresa: **IDEIA PROP. E MARKETING**, CNPJ nº 11.059.005/0001-06

Descontos / Honorários	Fórmula	Nota
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.	$N = 1,0 \times (51) \text{ Desconto}$	51
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.	$N = 0,6 \times (5,0 - (1)) \text{ Honorários}$	24
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.	$N = 0,3 \times (5,0 - (1)) \text{ Honorários}$	12
Total		87

Empresa: **PUBLIC PROPAG. E MARKETING**, CNPJ nº 06.170.766/0001-09

Descontos / Honorários	Fórmula	Nota
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.	$N = 1,0 \times (50) \text{ Desconto}$	50
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.	$N = 0,6 \times (5,0 - (3)) \text{ Honorários}$	12
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.	$N = 0,3 \times (5,0 - (1)) \text{ Honorários}$	12
Total		74

Obtendo-se a seguinte classificação:

Colocação	1º Colocado	2º Colocado	3º colocado
Empresa	IDEIA PROP.	ALETO	PUBLIC PROP.
Pontuação	87	75	74

Posteriormente a Comissão de Licitação passou a apurar a média ponderada das propostas de melhor técnica e proposta de preços, proclamando em seguida o resultado com os valores da pontuação de cada empresa, conforme planilhas abaixo:

PROPOSTAS TÉCNICAS

IDÉIA PROPAGANDA	PUBLIC PROPAGANDA	ALETO COMUNICAÇÃO
75,48	93,49	82,82

PROPOSTAS DE PREÇOS

IDÉIA PROPAGANDA	PUBLIC PROPAGANDA	ALETO COMUNICAÇÃO
87	74	75

TÉCNICA + PREÇO (MÉDIA PONDERADA)

IDÉIA PROPAGANDA	PUBLIC PROPAGANDA	ALETO COMUNICAÇÃO
79,32	86,99	80,21

Proclamado o resultado, a empresa **PUBLIC PROPAG. E MARKETING** sagrou-se vencedora por apresentar maior média ponderada.

Neste momento, foi aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes à sessão.

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CPL

Orlando Barbosa de Carvalho
Secretário

Pauline Sabará Souza
Membro

Irinete Maria do Nascimento Carneiro
ALETO COMUNICAÇÃO LTDA

Zelma Coelho Santos
PUBLIC PROPAG. E MARKETING

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 1.117/2002- ação de indenização por danos morais e materiais

Requerente: João Xavier de Sousa

Adv: Oracio César da Fonseca OAB /TO 168

Requerido: Companhia de energia elétrica do estado do Tocantins

Adv: Paulo Roberto de oliveira OAB/TO 496

NTIMAÇÃO: pelo presente fica o Advogado acima constituído identificado INTIMADO da audiência designado para o dia 04 de setembro 2012 as 15h00m. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 26 de junho de 2012. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

APOSTILA

AUTOS DE Nº 2010.0011.2983- DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

ADV: CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS

Intimação da DECISÃO DE URGÊNCIA FLS. 133/134 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCITOS: DIANTE DO EXPOSTO, defiro a tutela antecipada para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ISS, mediante depósito judicial dos valores em conta do juízo, inclusive das parcelas atrasadas, estas no prazo de até 30 dias. Anulo a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita e que determinou o seguimento no rito sumário. Determino que a ação prossiga no rito ordinário. Cite-se o réu, Município, a fim de que presente contestação no prazo de até 60 dias, sob as penas de revelia. Nesse momento deve informar se deseja produzir provas orais e, se for o caso, especificá-las.

Intimação da parte autora, a fim de que impugne a contestação em 10 dias. Intimando-a desta decisão Ananás, 06 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição automática.

SENTENÇA

Autos de nº 2010.0007.3125-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

Requerente: José Abmael Miranda Ferreira

ADV: Orlando Rodrigo Pinto

Requerido: Divino César Lopes

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 157/160 cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISTO, não tendo sido demonstrada a culpa do segundo réu DIVINO CÉSAR LOPES e condutor do veículo da primeira ré ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da constituição Federal. 1806 e 927 ambos do código Civil e 333, do Código de Processo Civil, JULGAM IMPROCEDENTE o pedido da parte autora JOSÉ ABMAEL MIRANDA FERREIRA, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora JOSÉ ABMAEL MIRANDA FERREIRA, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de processo Civil e art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, contudo, por ter pleiteado os benefícios da assistência Judiciária gratuita, ainda não apreciada, defiro-os uma vez que preenchidos os requisitos legais, ficando isento do pagamento, observando-se o disposto no art. 12, também da lei nº 1.060/50. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Ananás, 28 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos de nº 2011.0011.6318-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTO

Requerente: Paulo Henrique Dias da costa Borges Rep. Por sua Genitora Ana Lucia Dias da Costa

ADV: DEFESOR PUBLICO

Requerido: Mauro Borges Gonçalves

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 39 cuja parte dispositiva é a que segue: Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. Sem custas e honorários advocatícios.

Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo.

Publique-se Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos de nº 2011.0007.6693-0**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Lucas Gabriel Batista Jardim rep. por sua genitora Mayara Duylla Batista Guedes

ADV: DEFENSOR PUBLICO

Executado: Regivan da Silva Jardim

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 24 cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FEITO PELAS PARTES, à fl. 18 para que surta seus Jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do código de Processo Civil.

Sem custas advocatícias.

Após o trânsito em julgado, ARQUE-SE os autos, observando as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o ministério público. . Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 5000066-87.2012.827.2703**Ação de Busca e Apreensão em Alienação**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V e VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Ananás-TO, 10 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE Nº 2010.0011.2983- DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

ADV: CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS

Intimação da DECISÃO DE URGÊNCIA FLS. 133/134 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCITOS: DIANTE DO EXPOSTO, defiro a tutela antecipada para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ISS, mediante depósito judicial dos valores em conta do juízo, inclusive das parcelas atrasadas, estas no prazo de até 30 dias. Anulo a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita e que determinou o seguimento no rito sumário. Determino que a ação prossiga no rito ordinário. Cite-se o réu, Município, a fim de que presente contestação no prazo de até 60 dias, sob as penas de revelia. Nesse momento deve informar se deseja produzir provas orais e, se for o caso, especificá-las.

Intimação da parte autora, a fim de que impugne a contestação em 10 dias. Intimando-a desta decisão Ananás, 06 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição automática.

AUTOS DE Nº 2010.0011.2983- DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

ADV: CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS

Intimação da DECISÃO DE URGÊNCIA FLS. 133/134 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCITOS: DIANTE DO EXPOSTO, defiro a tutela antecipada para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ISS, mediante depósito judicial dos valores em conta do juízo, inclusive das parcelas atrasadas, estas no prazo de até 30 dias. Anulo a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita e que determinou o seguimento no rito sumário. Determino que a ação prossiga no rito ordinário. Cite-se o réu, Município, a fim de que presente contestação no prazo de até 60 dias, sob as penas de revelia. Nesse momento deve informar se deseja produzir provas orais e, se for o caso, especificá-las.

Intimação da parte autora, a fim de que impugne a contestação em 10 dias. Intimando-a desta decisão Ananás, 06 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição automática.

AUTOS DE Nº 5000061-65.2012.827.2703 INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DE SOUSA

REQUERIDO: MANOEL LOPES DE SOUSA FILHO

ADV: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1.689

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Ante o exposto, determino que seja emendada a inicial nos termos processuais da ação de interdição e curatela e obedecidos os requisitos do artigo 282, incisos IV, VI e VII do CPC, e a declaração de hipossuficiência assinada pelo autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único do CPC). Nessa mesma oportunidade deverão ser anexados pelo autor novamente os documentos pessoais, RG e CPF, visto que estão ilegíveis os até então anexados. Após, cumprida a determinação acima pelo requerente, cite-se o requerido para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Após, nomeio médico do serviço de saúde local para que apresente um laudo respondendo aos quesitos de praxe, sobre as condições psíquicas e físicas do interditando, no prazo de até 30 dias. O cartório deverá providenciar o horário em que será realizado exame pericial e intimar as partes para comparecerem, tudo antes da data da audiência. Decorrido o prazo anterior, agende-se audiência de instrução e julgamento, momento em que o réu será interrogado e serão ouvidas as testemunhas, que deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público para comparecer à audiência. Cumpra-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0010.3866-0**Ação de Divórcio Litigioso**

Requerente: FELIPE DE SOUSA PARENTE

Requerido: FELICIDADE ARAUJO PARENTE

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB-TO 2.956

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, fica a advogada acima constituída identificada INTIMADA da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Diante do Exposto, defiro o pedido inicial, para decretar o divórcio de FELIPE DE SOUSA PARENTE E FELICIDADE ARAUJO PARENTE, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, DECLARANDO EXTINTO o vínculo matrimonial então existente.

O cônjuge virago voltará usar o nome de solteira. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora está sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 16 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 5000066-87.2012.827.2703**Ação de Busca e Apreensão em Alienação**

Requerente: BV FINANCEIRA-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: IVACI GOMES SANTANA

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, fica a advogada acima constituída identificada INTIMADA da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V e VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Ananás-TO, 10 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição Automática.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº 2010.0006.1201-2**

AÇÃO: GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA

REQUERENTE: LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MAURICIO FERREIRA DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: CITAR o Sr. DENIS CLEY MENDES MOURÃO, brasileiro, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC), e compareça a audiência designada para o dia 05 de setembro de 2012, às 15:30 horas.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0011.0310-1**

Ação: Ação de Indenização

Requerente: Dalma Régia Lemos Cabral Sabino de Souza

Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto - OAB/GO 25560

Requerido: Hospital Modelo Regional e outro

Advogado: Dr. José Vieira - OAB/GO 22.681-AI

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, intimados da perícia agendada para o dia 14 de agosto de 2012, às 9h30min., na Junta Médica do Tribunal de Justiça de Goiás, no seguinte endereço: Avenida Assis Chateaubriand, 193, 12º andar, sala 1221, Setor Oeste, Telefone: (62) 3216-2047-Goiânia-GO.

Autos n. 2011.0010.6318-5

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Ana Lucia Cardoso

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 27 de agosto de 2012, às 16 horas, que será realizada, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço: Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

Autos n. 2010.0012.5517-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Marcelia Felix de Araujo

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 27 de agosto de 2012, às 16:30 horas, que será realizada, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço: Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

Autos n. 2010.0010.0805-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josié Albino da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 27 de agosto de 2012, às 16:30 horas, que será realizada, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço: Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

Autos n. 2012.0001.0441-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Rodrigo Pereira Salgado

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 27 de agosto de 2012, às 16 horas, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

Autos n. 2011.0006.0342-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Olegário Ferreira Sena

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 27 de agosto de 2012, às 9 horas, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2009.0009.1092-3**

Requerente: Colégio Santa Cruz de Araguaína

Advogado: José Hilario Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: Celtins S/A (REDEENERGIA)

Advogados: Letícia Bittencourt OAB/TO 2174 e Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 131. DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 13/09/2012, às 14:00, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se e cumpra-se.

AÇÃO: COMINATÓRIA 2011.0007.5499-0

Requerente: Bruno Marinho da Costa

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Faculdade Católica Dom Orione

Advogado: José Hilario Rodrigues OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 68. DESPACHO: Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Redesigno audiência preliminar para o dia 13/09/2012, às 14:30, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se e cumpra-se.

AÇÃO: ORDINÁRIA 2011.0012.1328-4

Requerente: Ronaldo Ribeiro Ferreira

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requeridos: Wanderlei Monteiro de Araújo e Maria Odete Cruvinel Araújo

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3799

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 58. DESPACHO: Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência preliminar para o dia 27/09/2012, às 16:30 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se e cumpra-se.

AÇÃO: COBRANÇA 2011.0010.9649-0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Renata Alves Guterres OAB/DF 31243

Requerido: Copy Art Com e Loc de Copiadoras Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 123. DESPACHO: Cite-se a demandada no endereço fornecido à fl. 121, nos termos do despacho de fl. 111, para a audiência de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2012, às 17:00. Cumpra-se e intimem-se.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 2011.0006.2313-6

Requerentes: Cristiane Pereira de Jesus e outros

Advogados: Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470

Requerido: Absahi Martins da Silva

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 161. DESPACHO: Reitere-se o ofício de fl. 160. Considerando a ausência de resposta, ausência dos primeiros acordantes e ausência de intimação do Ministério Público, designo audiência para 22/08/2012, às 15:00h. Intimem-se pessoalmente os primeiros acordantes. Intimem-se. Saem os presentes intimados.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2012.0004.1164-1

Requerente: Edilson Barreira Brito Júnior

Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369

Requerido: Absahi Martins da Silva

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 63. DESPACHO: Defiro a inicial, bem como a gratuidade judiciária. Cite-se o demandado para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 27/09/2012, às 16:00 h, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão suscitada. Após, vista ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

Autos n. 2006.0002.3272-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAREQUERENTE: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530 e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: KÁTIA EVÂNIA XAVIER FRANCO

DESPACHO DE FL.137: "INTIME-SE, autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0010.0998-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: F. DO N. F. E OUTRA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERENTE: B. DE A. M. E OUTRA

ADVOGADO (A): JOÃO RAIMUNDO ANDRADE – OAB/MA 2573

REQUERIDO: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO 2116

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Autos n. 201.0012.4174-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAIS

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2.126

REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR

DESPACHO DE FL.102: "Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2010.0009.6469-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANTUIL RODRIGUES DAMASCENA

ADVOGADO (A): WANDER ALVES RODRIGUES – OAB/GO 30.801 e MARIO CESAR RODRIGUES – OAB/GO 29.227

REQUERIDO: CLAUDIO VIRGINIO

DESPACHO DE FL.49: "Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2009.0010.2105-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: ALEXSANDRO FERNANDES LIMA

DESPACHO DE FL.84: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0001.0013-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: DUANN PAULA C MORAIS VIANA

DESPACHO DE FL.87: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILCITO — 2012.0003.5962-3

Requerente: NORPEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO-OAB/TO 4787-REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO-OAB/TO 4730
 Requerido: TERRAPLAN COM.IND.PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO da decisão de fl. 48/49. Parte dispositiva : "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, bem como a medida liminar de arresto e a citação por edital. De consequência, CITE-SE a parte requerida, no endereço indicado às fl. 32, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 297).
 INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 05 de junho de 2012.LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2010.0007.2583-6/0

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
 Requerente(s): PAULO PONCIANO DO NASCIMENTO.
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326.
 Requerida: INSTITUTO D GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTDO DO TOCANTINS E UNIAO – FAZENDA NACIONAL
 Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL. 92-verso, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DECISÃO: Relatório prescindível (CPC, art. 165). Trata-se de Ação de Repetição de Indébito ajuizada em desfavor de ente público estadual – na espécie autarquia. Assim, falece a este Juízo competência para processar e julgar a presente demanda. Com efeito, as causas cíveis, de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que qualquer ente público estadual ou municipal figure como autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, a competência firma-se em razão da qualidade de quem integra os pólos da relação processual. É, aliás, o que se depreende do art. 41, II, "a" da LCE n. 10/96, cuja redação é a seguinte: Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: [...] II - no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 41, II, "a" da LC n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROMOVA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/To, 27 de Junho de 2012.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0002.0383-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Tubal Vilela Silva Neto
 Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A e Iara Silva de Sousa – OAB/TO 2239
 Requerido(a): José Manoel Junqueira Sousa e Maria Angélica Fraco Chaves Sousa
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 45: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2009.0009.6133-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM GARANTIA HIPOTECARIA

Requerente: Petróleo Sabba S/A
 Advogado(a): César Augusto Maluf Vieira – OAB/GO 17392-A e Antonio Ferreira Martins - OAB/RJ 51437
 Requerido(a): Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra e outros
 Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476 e Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752
 Intimação do despacho de fls. 139: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão a fls. 124, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº. 2008.0009.4200-2/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS J

Requerente(s): ELIAS PINTO DA SILVA
 Advogado(s): DRA. ÂNGELA ISSA HAONAI
 Requerido(s): CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 168: Intime-se a o autor para manifestar sobre a contestação de Fl. 85 e documentos, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2008.0006.0432-7/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados(s): DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 Requerido(s): EDER REIS DOS SANTOS
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 57: Intime-se a parte ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o debito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AUTOS Nº. 2008.0003.5779-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(s): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido(s): DEMITRIOS LIMA ARAÚJO
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 60: Intime-se a parte ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o debito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AUTOS Nº 2010.0000.1985-0 – (R) EMBARGOS DE DEVEDOR - RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2911, PUBLICADA EM 10/07/2012

Requerente: Carvalho e Costa Ltda.
 Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4369
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Intimação do despacho de fls. 28: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS: 2010.0009.5760-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.
 Requeridos: EDUARDO DA SILVA PROPÉRCIO E OUTRA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 58 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de lei pelo Requerido. Desconstitua a penhora. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2012.0004.5850-8 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: FRANCISCO LOPES MOREIRA.
 Advogado: CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO Nº. 4.615.
 Requerido: BANCO FIAT S/A.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 69/72 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE".

AUTOS: 2011.0008.9855-0 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MEIRACI PEREIRA DA SILVA.
 Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO Nº. 4.602.
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314 e OAB/GO Nº. 26.699.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 106/107 a seguir transcrito:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 104 e 105, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0010.9562-1 /0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: RICHARD WALKERMAN MARANHÃO SILVA.
 Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO Nº. 4.020.
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 95/97 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com espeque no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condono o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Mas deixo de obrigar o requerente ao seu pagamento por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2008.0004.8821-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS PENHA DO NASCIMENTO.
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976.
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B.
 Objeto: Retificação da Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 108/115 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a inexistência do negócio jurídico entre as partes e CONDENAR o Banco Santander a pagar à parte autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais. CONDENO, ainda, o requerido ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze) sobre o valor da condenação, com base no disposto pelo artigo 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0005.1742-5 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN.

Advogados: REYNALDO DOS REIS – OAB/SP Nº. 18.020; TATIANA MARIA PAULINO DE SOUSA – OAB/SP Nº. 208.032; GISLENE CREMASCHI LIMA PADOVAN – OAB/SP Nº. 125.098.

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA.

Advogado: VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA – OAB/TO Nº. 4.555.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 95/96 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e determino a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia depositada pelo requerido. Condeno o Senhor Joaquim de Lima Quinta ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, os quais fixo em 20% do valor dado à causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0006.0110-8 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: REGINA ROSA PEREIRA LIMA.

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO Nº. 4.265-A e OAB/SP Nº. 147.523.

Requerida: ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO.

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO Nº. 2.579.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 95/100 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial e reintegro a posse à Senhora Regina Rosa Pereira Lima. Concedo à Senhora Enédiva Rodrigues Cardoso o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora fixo em 15% do valor da causa. Deixo, entretanto, de exigir o pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, por ser a requerida beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0008.1065-5 /0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2.128.

Requerida: ADALGIZA VIANA DE SANTANA.

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 80/81 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas não os acolho. Persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2011.0007.4288-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Requerido: EDIMILSON NONATO DA LUZ.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 89/90 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Oficie-se: a) O DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMANDO, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0005.3708-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.

Requerida: MARIA LUCILA DA CUNHA DE SOUZA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 60/61 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Oficie-se: a) O DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMANDO, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0010.8530-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Requerido: WELTON DA SILVA AGUIAR.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 50/51 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0010.0789-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerido: LUCINEIDE SILVA DANTAS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 22/23 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0004.8756-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ Nº. 122.535; FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ Nº. 117.806.

Requerido: WALBER MARCIANO DOS SANTOS FILHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 29/30 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE”.

AUTOS: 2011.0010.2394-9 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BIG DISTRIBUIDORA EDIMAR OLIVEIRA CARDOSO LTDA.

Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO Nº. 4.635; WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR – OAB/TO Nº. 742.

Requerido: DENISE PIRES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 23/24 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 21 e 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0001.5564-7 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUSA.

Defensor Público: (...)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº. 4.694-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 115/130 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e condeno o Banco do Brasil Sociedade Anônima pagar ao Senhor Luiz Gonzaga de Sousa a diferença entre o percentual devido (21,87%) e o efetivamente creditado na sua caderneta de poupança para o mês de fevereiro de 1991 e ainda a diferença quanto ao percentual de 11,79% para o mês de março desse mesmo ano, tudo devidamente corrigido desde a data de origem do dano. Essa condenação abarca o pedido realizado no item (d.2) do mesmo tópico VI (folhas 11). Ou seja, deverá o banco requerido pagar todo o rendimento da caderneta de poupança desde o momento de cada lesão, quanto ao valor devido e não pago tempestivamente. Condeno ainda o banco requerido ao banco das custas judiciais e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa* que ora arbitro em 10% do valor da causa, os quais serão pagos por meio de recolhimento do DARE (receita da Defensoria Pública – código 603), em favor do FUNDEP – Fundo da Defensoria Pública. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0008.1626-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Requerida: MARIA DEUZA LEITE DE ARAÚJO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 68/69 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0002.6829-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIS SILVESTRE DALLACQUA.

Advogada: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO Nº. 2.266.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 107/111 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito e com espeque no inciso III do artigo 932 do Código Civil condeno o Banco do Brasil Sociedade Anônima a pagar ao Senhor Luis Silvestre Dallacqua a quantia de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), como dano material, corrigida desde a data de 14 de maio de 2007. Condeno ainda a instituição financeira requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como dano moral, a ser corrigida desde a publicação desta sentença. Deverá ainda o banco requerido arcar com as custas e taxa judiciárias e ainda honorários de advogado da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 20% do valor total da condenação; não do valor causa. Transcorrido o prazo de seis meses sem provocação das partes, arquivem-se os autos, mas sem prejuízo de seu desarquivamento (parágrafo 5º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0001.6827-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerido: JOÃO DE SOUSA LIMA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 31/32 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0010.8472-7 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FONSECA E PRADO LTDA.
Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO Nº. 4.635; MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-B.
Requeridos: COMÉRCIO DE CELULARES TELE TOK E OUTRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 27/28 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0009.8169-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
Requerido: PAULO CÉSAR VITOR DOS SANTOS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 41/42 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Oficie-se: a) O DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMANDO, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.00001.3524-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Nogueira e Machado Ltda.
Advogado(a): Ronaldo Euripedes de Sousa – OAB/TO 1598-A, Mauricio Haeffner – OAB/TO 3245 e Luis Gustavo de César OAB/TO 2213
Requerido(a): V.A Carneiro – ME
Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 39: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2009.0008.0563-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido(a): VIJULIMP – Com. de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. e Maria de Fátima Chaveiro
Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 47: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre fls. 38 e 39, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2012.0003.0812-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Mônica Tomaz Costa – ME, Edmilson Caetano Rodrigues e Mônica Tomas Costa
Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 28: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 27, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2010.0006.9546-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogado(a): Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738
Requerido: Célia Afonso Vieira
Advogado(a): Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO 1092
Intimação do despacho de fls. 79: "Defiro o requerimento de folhas 73, de consequência, promovo a penhora via Bacen-Jud. Intime-se o exequente, para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre o veículo existente em nome do executado, consoante consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, bem como sobre a certidão de folhas 78, requerendo o que entender de direito."
Intimação do despacho de fls. 81: " Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre resultado d BACENJUD."

AUTOS Nº 2011.0001.7097-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: José Hobaldo Vieira
Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A
Requerido(a): Mauro Tanus Pacheco Júnior
Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 25: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2010.0001.0111-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
Requerido(a): Raimundo Fernandes da Silva e Maria Fátima Alves da Silva
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 69: "Suspendo o processo pelo prazo de 90 meses. Intime(m)-se."

AUTOS Nº 2007.0006.4161-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Joaquim Fábio Mieli Camargo – OAB/MT 2680, Juliano Rodrigues de Oliveira – OAB/RO 2484 e José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido(a): Cerâmica Jonis Ltda. e Nivaldo Rocha Borges
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 51: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos petição original de acordo, sob pena de indeferimento do pedido a fls. 48/50."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos : 2011.0007.6776-6- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CAMINHONEIRO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
Advogado: DR. JEOCARLOSO DOS SANTOS GUIMARÃES-OABTO 2.128
Requerido: ESPOLIO DE WELITON RIBEIRO LOPES
Advogado: AINDA NÃO CONSTTUÍDO

Objeto: Intimação das partes do despacho do mm. Juiz de fls. *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 60 e 61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0000.8386-0– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Guiomar Bezerra da Silva Neto
Advogado: Dra. Celia Cilne de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionada a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0008.1627-0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Jose Wellington Alves Bezerra e Outros.
Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600 - B.
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 14 de agosto de 2012, às 14:00 horas. Araguaína, 05 de julho de 2012, Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2005.0001.7683-6/0 e 2008.0007.2851-5/0 Natureza: Execução Penal**

Reeducando: Luiz Fernando Rocha e Silva
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555
OBJETO (Fls. 913): Manifestar-se Acerca do cálculo de liquidação da pena, no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2010.0008.6753-3 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ROGERIO BARROS DOS SANTOS
Advogados: Dr.º MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1.971.
FINALIDADE: Intimo V. Sº do Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Antonio Dantas de Oliveira Junior nos autos em epigrafe " Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da baixa dos autos a Comarca de origem." Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0009.9395-2 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ANILSON RICARDO NERYES.
Advogados: Dr.º BUCKLEY SAMPAIO ROSA OAB-GO 4.611.
FINALIDADE: Intimo V. Sº do Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Antonio Dantas de Oliveira Junior nos autos em epigrafe " Dé-se vista dos autos, primeiramente ao Ministério Público e após, à Defesa, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, para apresentarem memórias no prazo legal, sucessivamente, em atenção ao art. 403, § 3º do CPP." Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012. Francisco Vieira Filho – Substituto Automático da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.0008-6/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: J.A.D.S.
ADVOGADO(INTIMANDO): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA, OAB/TO 4598-A
REQUERIDO: W.O.A.S.
ADVOGADO: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA FACULDADE CATOLICA DOM ORIONE

DESPACHO (FL.63): "Designo o dia 06/03/2013, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass) João Rigo Guimarães - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0009.9504-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.L.A.G.F

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA, OAB/TO 4378

REQUERIDO: J.G.J.F.

ADVOGADO:NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC

DESPACHO (FL.60): "Designo o dia 26/02/2013, às 13:00 horas, para audiência instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0004.0999-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. P. S.

ADVOGADO:(INTIMANDOS) DR. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO, OAB/PA Nº 8965;

DR. LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE, OAB/PA Nº 11122

REQUERIDO: N. N. DE A. S.

OBJETO: manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 29/38, no prazo de dez(10) dias.

AUTOS Nº 2011.0007.4284-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L. S. S.

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119

REQUERIDO: L. B. A. G.

OBJETO: manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 17/20, no prazo de dez(10) dias.

AUTOS Nº 14.189/05

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: BIANCA NERES CARDOSO e LUCAS NERES CARDOSO.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: PAULO CESAR CARDOSO.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias: "Certifico que... diligenciei até o endereço informado, e ali, deixei de proceder a intimação de Liliane Neres de Sousa Cardoso, em razão de não tê-la localizado, fui informado pela atual moradora senhora senhora "Dileia" que a intimanda é a ex-moradora e a mesma mudou dali há meses e não sabe informar o local de seu novo endereço, assim, restando a diligência prejudicada e a requerente em novo endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO., 12/07/2012 (ass) MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, Oficial de Justiça/avaliador."

AUTOS Nº 2009.0009.3784-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: D.G.F.O.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118

REQUERIDO: J.E.S.O.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias: "Certifico que... diligenciei à Rua Rodoviária do Setor Raizal e do Setor Araguaína Sul, já que ela corta os dois setores, mas não localizei a quadra 04, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito da quadra ou da intimanda, portanto, não foi possível efetuar a intimação de D.G.F.O. Araguaína-TO., 05/07/2012 (ass) LIDIANNY C. V. SANTOS, Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2011.0010.5680-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: E. S. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO: R.C. DA S.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias: "Certifico que... diligenciei na Rua e Setor indicados, mas não logrei êxito em localizar o endereço mencionado no mandado, nem tampouco informação que levasse a encontrar o Autor, razão pela qual não foi possível proceder a sua intimação. Certifico ainda, que os n.ºs. de quadras que este meirinho localizou na respectiva Rua, foram: 11, 12, 14, 15, 28, 29 e 42. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. Araguaína-TO., 05/07/2012 (ass) José João Hennemann, Oficial de Justiça Avaliador."

AUTOS Nº 2007.0010.7294-1/0

AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. L. R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. GIANCARLOS G. MENEZES, OAB/TO Nº 2918

REQUERIDO: L. C. T.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias: "Certifico que... diligenciei nesta cidade, porem não localizei a residência do Sr. W.L.R., sendo que a Av. Bernardo Sayão, não é situada no centro, mas paralela a BR-153 e passa por vários setores da cidade. E em razão do exposto e não constando o numero da residência ou alguma referencia, não foi possível intimar o autor. E devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade. Araguaína-TO., 16/07/2012 (ass) TATIANA CORREIA ANTUNES, Oficial de Justiça Avaliador."

AUTOS Nº 2012.0002.8016-4/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M. E. S. de S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES, OAB/TO Nº 4995

REQUERIDO: M. L. S. DE S.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias: "Certifico que... diligenciei ao endereço indicado neste, nos dias 14/06 às 08:20hs, 20/06 às 16:30 e 04/07/2012, às

17:00hs, mas em nenhum desses dias consegui encontrar os citados, pois a Sra. Elizabete informou que o Sr. Venicio estava no trabalho, e o Sr. Railson está residindo em Goiânia-GO, portanto, NÃO FOI POSSIVEL EFETUAR a citação de V.S. de S. e R. S. de S. O referido é verdade. Araguaína-TO., 04/07/2012 (ass) LIDIANNY C. V. SANTOS, Oficial de Justiça Avaliador."

AUTOS Nº 2012.0004.0917-5/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G.P. DOS S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796; DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA, OAB/TO Nº 4974

OBJETO: Manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias: "Certifico que... e lá estando, verifiquei que a casa encontrava-se vazia, tendo sido informada por vizinhos do endereço que os requeridos Z.B. dos S. e Z. B. dos S., mudaram-se do imóvel há uns 2 meses, não sabendo os informantes declinar seu atual endereço. O referido é verdade. Araguaína-TO., 04/07/2012 (ass) Edineias Martins Santana Sá, Oficial de Justiça Avaliador."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Autos nº 10.683/-A/02, requerido por FERNANDA VIEIRA DE ARAUJO em desfavor de RAIMUNDO SANTIAGO COSTA FILHO, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerido Sr. RAIMUNDO SANTIAGO COSTA FILHO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido., para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença prolatada às fls. 96. SENTENÇA: "... Com o objetivo de encontrar um equilíbrio entre as possibilidades do pai e das necessidades da filha, hei por bem, em majorar os alimentos para a quantia de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo, o que corresponde hoje a R\$ 163,00, devendo o pagamento dessa quantia ocorrer a partir do próximo pagamento. Intimem-se o requerido no endereço indicado na carta precatória de fl. 55/56, para proceder o pagamento do novo valor arbitrado, na conta bancária cujo numero e conhecido do alimentante, ate o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de decreto de prisão civil. Estendo ao requerido a assistência judiciária. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 22.11.2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.0481-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 66 – "Ante as declarações de fls. 62/64, oficie-se ao Dr. Antonio Evandro A. Junior, atuante no Hospital Regional de Araguaína, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe à este juízo Relatório Médico da autora na referida unidade, informando, especialmente, se o tratamento com a medicação "Transtuzumabe 520mg sendo: SFO, 9% 500ml EV 90min (primeira dose), e a Transtuzumabe 390mg sendo: SFO, 9% EV 90min (demais doses)", é o mais indicado para a sua recuperação. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0007.2009-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M C TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 04.964.064/0001-63, sendo o mesmo para CITAR a executado supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.296,22 (Seis mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) , representada pela CDA 046163/2008, datada de 23/12/2008 referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se o despacho de fls. 13. Araguaína 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (16/07/2012). Eu _____ Fabiano Alves Mendanha, Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

DECISÃO**AUTOS: 2008.0006.4825-2– AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: LUIZA DE CASTRO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 17/19. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar

eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 29 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.6825-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPERMERCADO F & F LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 23/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 29 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.2059-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado em 09/03/2012, fls. 49, em razão do tempo decorrido entre a última tentativa de bloqueio on-line e a presente data. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA, bem como dos seus sócios solidários HAROLDO DIAS BARBOSA e GILMAR RODRIGUES TRINDADE por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos no prazo legal. 2) Em caso de bloqueio de valor superior ao débito exequendo, autorizo desde logo o desbloqueio do excedente. Em seguida, proceda da forma descrita no item 1 com relação ao valor restante. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita no item 2, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. 4) Em caso de resultado negativo, INTIME-SE a Exequente para apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpre registrar que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 25 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.1803-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pleito formulado às fls. 125/126 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.4269-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MACIEL E AGUIAR LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado em 11/01/2012 fls. 59. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada MACIEL E AGUIAR LTDA-ME, bem como dos seus sócios solidários ELIANE CRISTINA PINHEIRO DA S. AGUIAR e ADAILTON MACIEL DE AGUIAR por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos no prazo legal. 2) Em caso de bloqueio de valor superior ao débito exequendo, autorizo desde logo o desbloqueio do excedente. Em seguida, proceda da forma descrita no item 1 com relação ao valor restante. 3)) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita no item 2, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. 4) Em caso de resultado negativo, INTIME-SE a Exequente para apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpre registrar que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 25 junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.1919-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: LINDAURA APARECIDA TRINDADE OLIVEIRA ME

DECISÃO: "...Isto Posto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pleito formulado às fls. 94/95, e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas

bancárias de titularidade da executada, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.1806-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CANUTO E PEREIRA LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pleito formulado à fl. 114. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9248-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: A LIDER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALI LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pleito formulado às fls. 94/95. E decreto a indisponibilidade dos bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.6159-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MOURÃO E MOURÃO LTDA

DECISÃO: "...Deste modo, libere-se a quantia bloqueada às fls. 55/56. Em seguida, intime-se a exequente para manifestar sobre o insucesso do bloqueio on line realizado, indicando bens passíveis de penhora em nome da parte executada. Caso não haja manifestação neste sentido, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 40 da LEF. Ressalto que encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens em nome da parte executada os autos voltarão a correr novamente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0009.0022-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA - SEMENTES

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 80. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 08 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.2381-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: COMERCIAL DE BEBIDAS CARAJÁS LTDA

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 189. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Tendo em vista a decisão de fl. 41, a diligência deverá ser efetuada neste processo de acordo com o valor constante na planilha de fl. 191. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 21 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0007.2009-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M C TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 04.964.064/0001-63, sendo o mesmo para CITAR a executado supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.296,22 (Seis mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) , representada pela CDA 046163/2008, datada de 23/12/2008 referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cumpra-se o despacho de fls. 13. Araguaína 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (16/07/2012). Eu _____ Fabiano Alves Mendanha, Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0007.2009-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M C TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 04.964.064/0001-63, sendo o mesmo para CITAR a executado supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.296,22 (Seis mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA 046163/2008, datada de 23/12/2008 referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acrescidos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se o despacho de fls. 13. Araguaína 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (16/07/2012). Eu _____ Fabiano Alves Mendanha, Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados **Autos Nº 2012.0005.1362-2 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO**
Processo de origem:5023741.36.2012.8.09.0131
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORANGATU-GO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: LUCIANO FREITAS DOS SANTOS
ADVº DO AUTOR: DR. FERNANDO NOLETO MARTINS – OAB-GO 11.110
REQUERIDO: UNICENTRO EMPREENDIMENTOS LTDA/NACIONAL IMOVEIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. CAMILA RIBEIRO VIANA – OAB-GO. 33.522
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição de testemunha designada para o dia 08 de agosto de 2012 às 16:45 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0002.2328-4 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 2009.0000.4853-9
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: ROMEU FERNANDO CECCHINI
ADVº DO AUTOR: DR. ALMIR LOPES DA SILVA OAB-TO 1436
REQUERIDO: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA E FABIO MARCHI VEIRIA DE GOUVEIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ANTONIO ROMEU BARROS DE MELO OAB-TO 4159
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição de testemunhas designada para o dia 08 de agosto de 2012 às 14:30 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0004.1079-3 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 2012.0011.3733-4
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: SANDRA MARIA MAGALHÃES
ADVº DO AUTOR: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-4052 E
REQUERIDO: EDMAR CAETANO PPOFÍRIO E KATIA PATRICIA BORGES
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. SERGIO WACHELESKI – OAB-TO 1643
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição de testemunha designada para o dia 08 de agosto de 2012 às 16:30 horas, neste Juízo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

APOSTILA

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0001.9179-0

Requerido: N.S.O.
ADVOGADO: Dr.EDERSON SOUZA SILVA-OAB/TO-5150-
DESPACHO: Intime-se a defesa para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das duas parcelas vencidas. Araguaína, 16 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.2510-6 e/ou 3336/09

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA
Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do despacho proferido às fls. 35 dos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.2314-4 ou 3012/09

Ação: CAUTELAR INIMINADA
Requerente: FELISBERTO TOMÉ NETO
Advogado: (a) Dr. (a) ANDREA GONZALEZ GRACIANO OAB/GO 20451
Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS
Advogado: (a) Dr. (a) MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 101/104 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e EXTINGO O POCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Revogo integralmente a liminar concedida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2011.0005.0112-0 ou 4756/2011

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: JOSECLEBER RODRIGUES ARAÚJO
Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
Requerido: JOSENILTON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: (a) Dr. (a) RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 114/117 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e EXTINGO O POCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 4.000,00(quatro mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Revogo integralmente a liminar de fls. 57/59. Expeça-se mandado de restituição dos animais apreendidos. Junte-se cópia da presente nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2007.0002.3729-7 ou 2354/2007

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: (a) Dr. (a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 131/134 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 42/43, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE BANCO VOLKSWAGEN S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um ÔNIBUS MARCA VOLKSWAGEN/COMIL, MODELO 18.310, OT/COMIL CAMPIONE R, ANO 2005, COR BRANCA, PLACA MVZ-4072, CHASSI 9BWHR82Z55R526152, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vende-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. No que se refere ao ÔNIBUS MARCA VOLKSWAGEN/COMIL, MODELO 9.150, OD/COMIL PIA O, ANO 2003, COR BRANCA, PLACA MXD-5090, CHASSI 9BWT52R24R405696, o dispositivo legal mencionado preceitua que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor, poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, Livro IV, do Código de Processo Civil." Assim, defiro o pedido do autor, pelo que CONVERTO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO de que cuidam estes autos em AÇÃO DE DEPÓSITO e determino que seja citada a parte requerida TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias entregar o bem, depositar em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos os verdadeiros os fatos articulados pelo autor, com fulcro nos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se .

AUTOS Nº 2007.0003.9991-2 ou 2385-07

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: RONALDO RODRIGUES PARENTE E OUTRO
Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978
Requerido: EMPRESA NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 40/41 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para consolidar a posse plena dos requerentes em relação aos bens indicados no auto de fls. 29, com arrimo no artigo 839 do Código de Processo Civil, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo Estatuto. Condono a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se . Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2007.0002.3725-4 ou 2966/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA S/A
Advogado: (a) Dr. (a) MIGUEL BOULOS OAB/GO 22.554-A e VITOR CÉSAR BONVINO, OAB/SP 34357

Requerido: ARAGUAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 80/84 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 27, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo marca NOMA, modelo SRGRANELEIRO, ano/modelo 2006/2006, chassi 9EPO7133061001335, cor BRANCA, placa MWB-5668, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Ainda, CONDENO o requerido a devolver perante este Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem marca NOMA, modelo SR TANQUE,, ano/modelo 2006/2006, chassi 9EP21123061000440, cor BRANCA, placa MWB-1894, ou depositar o equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente pelo (índice oficial (INCP-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Intime-se a Depositária para entregar o bem a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de Lei. Após, levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condene a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2007.0000.2322-0 ou 2344/7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: (a) Dr. (a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 149/151 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 55/56 e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE BANCO VOLKSWAGEN S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ, MODELO M.BENZ PIA M., ANO 2000, COR BRANCA, PLACA KMD-3582, CHASSI 9BM688176YB246969, UM ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ, MODELO M.BENZ PIA M, ANO 2000, COR BRANCA, PLACA KMA-4381, CHASSI 9BM688176YB245422 E UM ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ MODELO M.BENZ PIA M, ANO 2000, COR BRANCA, PLACA KMA- 4371, CHASSI 9BM688176YB245429, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condene a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2007.0000.2321-1 ou 2990/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: (a) Dr. (a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: JULIA LABRE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 65/67 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 27, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE BANCO VOLKSWAGEN S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um CAMINHÃO TRATOR MARCA VOLKSWAGEN MODELO 31.310, ANO 2005, COR BRANCA, PLACA MWC-1409, CHASSI 9BWPR82U65R528847, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Intime-se a Depositária para entregar o bem a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de Lei. Após, levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condene a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à

causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 971/98

Ação: EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO OAB/TO 548-A

Executado: PAULO CESAR VILARINO E OUTRO

Advogado: (a) Dr. (a) ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores do teor da SENTENÇA proferida às fls. 126/129 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art.269, inciso IV do CPC. Condene o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20,§4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para a desconstituição da Penhora efetivada nos autos. Após as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2010.0002.6240-2 ou 4390/10

Ação: EXECUÇÃO

Exequirente: MARIA SOUSA DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Executado: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO

FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador do teor da SENTENÇA proferida às fls. 24 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o fato do devedor não ter sido encontrado, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2010.0002.6240-2 ou 4390/10

Ação: EXECUÇÃO

Exequirente: MARIA SOUSA DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Executado: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO

FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador do teor da SENTENÇA proferida às fls. 24 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o fato do devedor não ter sido encontrado, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2010.0005.9996 ou 4425/10

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequirente: RENATO SANTANA GOMES

Advogado: : (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Executado: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora do teor da SENTENÇA proferida às fls. 28 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público.

AUTOS Nº 2007.0005.7627-0 ou 2909/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDLACYR MAIA FERREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.31 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independentemente de nova conclusão ao Juízo

AUTOS Nº 2007.0002.3950-8 ou 2910/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDLACYR MAIA FERREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – PREFEITURA MUNICIPAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.39 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independentemente de nova conclusão ao Juízo.

AUTOS Nº 2009.0010.7251-4 ou 3361/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: NIZOELTON ANTONIO ALVES DE SÁ

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

Requerido: PANAPROGRAMA.COM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.37 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem honorários.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei.

AUTOS Nº 2008.0004.5038-0 ou 4024/10

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CARLA GARCIA LOPES

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978

Requerido: NEW VEICULOS E MOTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.24/25 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0005.5890-1 ou 2976/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: ILARIA DE ASSUNÇÃO MADALENA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.31/32 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0011.5582-9 ou 4926/11

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINCEIAMENTO S/A – CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE BELIMATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: HERYKA SALES FREITAS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.23/24 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0011.5587-0 ou 4924/11

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BV LEASING – CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE BELIMATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: DIEKSON DE SOUSA CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.25/26 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0011.5585-3 ou 4922/11

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE BELIMATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: LEONIZAR GRANJEIRO CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.22/23 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2010.0012.2356-7 ou 5528/10

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE BELIMATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: SEBASTIÃO AGUIAR NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.24/25 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2006.0007.0103-3 ou 2281/06

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA RANCHO ALEGRE E OUTRO

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978

Requerido: FRANCISCO ALVES RANGEL EOUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.48/49 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu os atos que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2009.0001.3620-9 ou 2713/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: WAGNER RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JACOMO OAB/TO185

Requerido: PAULO VILARINO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.37/39 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, considerando a impossibilidade jurídica do pedido, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.

AUTOS Nº 2012.0002.4208-4 ou 5191/12

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RONEY RODRIGUES DE ABREU E LAECIOGOMES DE SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: ANTONIO ALVES CUNHA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.43 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2008.0000.4600-7 ou 2956/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: IRISNEIDE ALVES DA ROCHA CARVALHO

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: JOAQUIM PEREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.68 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2008.0008.4538-4 ou 2652/08

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VOLKSWAGEN LEASING S.A ARRENDAMENTO ERCANTIL

Advogado: (a) Dr. (a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: ROSIMARY WATANABE COUTINHO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.68 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que não consta nenhuma restrição judicial sobre o bem objeto da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2008.0008.4537-6 ou 2988/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: (a) Dr. (a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: DARIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 63 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que não consta nenhuma restrição judicial sobre o bem objeto da ação. Indefero, também, o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que cabe ao banco requerente proceder com as diligências necessárias para a baixa de possíveis restrições em nome do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2010.0005.9766-8 ou 4273/10

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO ERCANTIL

Advogado: (a) Dr. (a) ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: ELIOMAR GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.42 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que não consta nenhuma restrição judicial sobre o bem objeto da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2009.0009.2623-3 ou 3348/09

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO ERCANTIL

Advogado: (a) Dr. (a) FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.37 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem

apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2010.0005.9908-3 ou 4403/10

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S.A

Advogado: (a) Dr. (a) IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: RAIMUNDO SOUSA AGUIAR

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.37 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2009.0006.3998-7 ou 2802/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMC S.A

Advogado: (a) Dr. (a) HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: PAULO CESAR ALVES ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.37 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2009.0012.4094-8 ou 3496/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: (a) Dr. (a) FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: LEANDRO SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.43 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2009.0005.5949-5 ou 2986/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

Advogado: (a) Dr. (a) EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: EDEVANIO MESSIAS DIAS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.43 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

AUTOS Nº 2009.0009.2559-9 ou 3339/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: JUSCILENE SILVA CRUZ

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.43 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2010.0002.6114-7 ou 4051/10

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544

Requerido: MARIA ZULDILENE QUEIROZ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.37 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2008.0008.4573-2 ou 2656/08

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: (a) Dr. (a) YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640-A

Requerido: SALMO MARTINS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 49 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem

apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que não consta nenhuma restrição judicial sobre o bem objeto da ação. Indefero, também, o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que cabe ao banco requerente proceder com as diligências necessárias para a baixa de possíveis restrições em nome do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2008.0000.4634-1 ou 2934/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Advogado: (a) Dr. (a) HAIKA MICHELINE AMARAL OAB/TO 3785

Requerido: EVERALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.49/50 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Considerando que a intimação para o pagamento das custas processuais ocorreu antes de ser proferida a sentença, intime-se autor novamente para proceder com o devido pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2008.0007.8513-6 ou 2958/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: ROSINEIDE LOPES DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.64/65 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Considerando que a intimação para o pagamento das custas processuais ocorreu antes de ser proferida a sentença, intime-se autor novamente para proceder com o devido pagamento. Indefero o pedido de restituição do bem, tendo em vista que o mesmo já foi entregue para a requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2007.0002.3981-8 ou 2961/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MOTOCAR – MOTORES TOCANTINS LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) GIOVANA COLAVITE DEITOS VILELA OAB/MA 4659

Requerido: EDUARDO SOUSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.56 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que a intimação para o pagamento das custas processuais ocorreu antes de ser proferida a sentença, intime-se autor novamente para proceder com o devido pagamento. Antes, porém, encaminhe a Contadoria para efetuar os cálculos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.4056-4

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Dezinha Martins de Araújo Lourenço

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, manifestarem acerca da certidão lavrada pela Oficialia de Justiça substituta, à fl. 110 dos autos.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0007.5952-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: ANTONIO ARAÚJO.

ADVOGADO: KÁSSIO RONALDO B. SILVA.

IMPETRADO: CÂMARA DE VEREADORES REP. PELO PRESIDENTE WALDINEY DE SOUSA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Com fundamento no artigo 5º, I, da Lei 12.016/2009 julgo improcedentes os pedidos iniciais e denego a segurança. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO Nº 5000173-07.2012.827.2712- AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente ANTONIO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO requerida FRANCISCA MELO PINHEIRO.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA FRANCISCA MELO PINHEIRO: brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se via edital. Axixá-TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2011.0008.4195-8 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança de Verbas Trabalhistas.

Requerente: Marcos Antonio de Sousa.

Advogada: Drª. Lorena Bastos Pires de Sousa.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

FICA: a parte (requerida) apelada, via de seu advogado INTIMADA, acerca do Recurso de Apelação de folhas 83/91, bem como para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Autos nº. 2011.0011.5934-4 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes.

Executado: E. M. Nunes Alencar e CIA LTDA.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

FICA: a parte executada, via de seu advogado INTIMADA, para manifestar acerca da petição de folhas 21/22, que discorda do bem apresentado a penhora.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 478/12 – Cjr**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA VILMAR DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, para no prazo de 15 (quinze), bem como INTIMÁ-LO, a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo, a Ação de Alimentos, requerida por M. A. S. e A. V. S. S., representadas por sua genitora, Sra. Maria Anita Pereira dos Santos, em seu desfavor, ADVERTINDO-O de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelas autoras, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (02.07.2012). (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 477/12 – Cjr

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ DE ARRIBAMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Presidente Kennedy, TO, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 6237/08, requerida por CLAUDIA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora. (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**BOLETIM EXPEDIENTE 479/12 – Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de FABIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1983, RG n. 907.649 SSP/TO, CPF n. 748.339.871-04, certidão de nascimento n. 12.406, Livro A-10, folhas 155, expedida em 23/12/1983, filho de João Batista Cortes e de Maria Orlanda Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua Dona Josina, n. 1.160, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de JOÃO BATISTA CORTES, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 352.172 SSP-TO, CPF/MF sob n. 844.993.971-20, Rua Dona Josina, n. 1.160, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2012. Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0011.2359-5 AÇÃO PENAL

Denunciado: Geiza Turibio Gouveia e outro

Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista, OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado para que apresente as devidas contrarrazões, ao recurso de apelação, interposto pelo Ministério Público, no prazo legal. Cristalândia/TO, 16 de julho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº 2007.0003.0218-8/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JUDITE ALVES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Roberto Hidas – OAB/GO Nº 17.260 e João Antônio Francisco –

OAB/GO nº 21.331

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre os EMBARGOS às fls. 145/150

AUTOS Nº 2006.0005.7055-9/0

PEDIDO MONITÓRIO

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA - COOPERLAGO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: ELIANDRO MENEGUSSO

ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados e procuradores das partes da decisão de fl.173 a seguir transcrita: "Defiro parcialmente o pedido à folha retro tão somente para o fim de se proceder à consulta RENAJUD. A penhora de imóvel em nome de terceiro não participe do processo, num primeiro momento, não se mostra cabível, porquanto não demonstrada a relação conjugal entre o executado e a proprietária do imóvel que se pretende penhorar, tampouco o regime de bens do mencionado casamento. Consulta Renajud em anexo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se nos autos..."

AUTOS nº 2011.0000.8327-1/0

PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA

ADVOGADOS: Dr. Ronaldo Cardozo – OAB/RS 39.438 e Dr. Antônio Paim Bróglia – OAB/TO nº 556

REQUERIDO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima identificados do despacho de fl. 453 verso a seguir transcrito: "Petição às fls. 449/451 apócrifa..."

AUTOS nº 2011.0000.8327-1/0

PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA

ADVOGADOS: Dr. Ronaldo Cardozo – OAB/RS 39.438 e Dr. Antônio Paim Bróglia – OAB/TO nº 556

REQUERIDO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados para no prazo legal especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0011.2367-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Requerido: ANTÔNIO DANIEL GOMES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho proferido nos autos abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, ao passo que, no mesmo prazo, deve informar o cumprimento da sentença ou não, sendo que sua inércia será interpretada como quitação da obrigação judicial, uma vez que a providência em sentido diverso é providência que lhe compete. Caso não tenha sido cumprida a obrigação constante na sentença retro deve o autor desde já indicar bens passíveis de penhora. Transcorrido *in albis* o prazo acima assinalado aplico o disposto nos artigos 51, §1º, 53, §4º ambos da Lei 9.099/95 c/c o artigo 475-J, §5º do CPC, e de ser determinado o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Processo: 2009.0011.2372-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Requerido: MARIA MARLENE GOMES DOS SANTOS SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho proferido nos autos abaixo transcrito:
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, ao passo que, no mesmo prazo, deve informar o cumprimento da sentença ou não, sendo que sua inércia será interpretada como quitação da obrigação judicial, uma vez que a providência em sentido diverso é providência que lhe compete. Caso não tenha sido cumprida a obrigação constante na sentença retro deve o autor desde já indicar bens passíveis de penhora. Transcorrido *in albis* o prazo acima assinalado aplico o disposto nos artigos 51, §1º, 53, §4º ambos da Lei 9.099/95 c/c o artigo 475-J, §5º do CPC, e de ser determinado o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Processo: 2009.0011.2365-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Requerido: LÚCIA C. SANTOS E VALDIR

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho proferido nos autos abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0009.2672-4 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: DIBENS LEASING S/A Arrendamento Mercantil

Adv: Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Reqdo: Leandro Patrocínio Siqueira

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO (fls.103) parte dispositiva: “(...) Ante ao exposto, acolho o pedido do exequente para promover o bloqueio da quantia de **(R\$7.099,76)** nas contas bancárias do executado, utilizando-se, para tanto, do SISTEMA BACEN JUD, devendo os autos permanecer no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intemem-se as partes sobre a presente decisão. Formoso, 14.06.2012. Dr Luciano Rostirolla, Juiz Substituto OBS: A ordem de Bloqueio foi confirmada pela instituição financeira (BCO ITAÚ-UNIBANCO) em nome do requerente/executado.

Autos n. 2010.0010.2315-0 Ação Declaratória

Reqte: Edvan Ferreira Lopes

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: UNIBANCO (União de Bancos Brasileiros)

Adv: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO (fls.147) parte dispositiva: “(...) Ante ao exposto, acolho o pedido do exequente para promover o bloqueio da quantia de **(R\$34.877,65)**, nas contas bancárias do executado Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, utilizando-se, para tanto, do SISTEMA BACEN JUD, devendo os autos permanecer no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intemem-se as partes sobre a presente decisão. Formoso, 14.06.2012. Dr Luciano Rostirolla, Juiz Substituto. OBS: A ordem de Bloqueio foi confirmada pela instituição financeira (BCO ITAÚ-UNIBANCO) em nome do executado.

Autos n. 2009.0001.3862-7 Ação de Indenização

Reqte: Delmiro Gomes da Silva

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO (fls.77) parte dispositiva: “(...) Ante ao exposto, acolho o pedido do exequente para promover o bloqueio da quantia de **(R\$36.530,27)** nas contas bancárias do executado, utilizando-se, para tanto, do SISTEMA BACEN JUD, devendo os autos permanecer no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intemem-se as partes sobre a presente decisão. Formoso, 14.06.2012. Dr Luciano Rostirolla, Juiz Substituto Obs: A ordem de Bloqueio foi confirmada pela instituição financeira (Banco do Brasil S/A) em nome do executado.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.5535-9/0 – Indenização

Requerente: Valdir Pereira dos Santos e outros

Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Governo do Estado do Tocantins

Adv. Procurador do Estado André Luiz de Matos Gonçalves

Requerida: Construtora Ferreira LTDA

Adv. Dr. Marcus Vinicius Silva OAB/TO 4011

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 22/08/2012, às 14h30, no edifício do fórum local. Goiatins, 16 de julho de 2012.

Autos nº 2011.0005.4450-3/0 – Previdenciária

Requerente: José Carlos Oliveira Soares

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

Requerido: INSS

Adv. Procurador Sidarta Costa de Azeredo

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem em audiência de instrução designada para o dia 22/08/2012, às 15h00, no edifício do fórum local. Devendo o advogado da parte autora arrolar rol de testemunhas 20 dias antes da audiência. Goiatins, 16 de julho de 2012.

Autos nº 2011.0001.7338-6/0 – Declaratória

Requerente: Osmarina Barbosa de Moraes

Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: Telefônica sistema Televisão AS/TVA

Adv. Dra. Danielle Bertuce Gonzalez OAB/SP 201.201

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem em audiência preliminar designada para o dia 22/08/2012, às 15h30, no edifício do fórum local. Goiatins, 16 de julho de 2012.

Autos nº 2008.0008.4144-3/0 – Reparação de Danos

Requerente: Fábio Massoli s/m

Adv. Dr. José Marciel da Cruz

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. Procurador Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem em audiência preliminar designada para o dia 22/08/2012, às 14h00, no edifício do fórum local. Goiatins, 16 de julho de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.263/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7428-7 – Ação Declaratória de Nulidade

Requerente: Fabio de Sousa Santos

Advogado: Drº Pablo Vinicius Felix de Araujo – OAB/TO nº3.976

Requerido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

DESPACHO de fls. 77: “Em complementação a decisão retro, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para retificação do pólo passivo no sistema SPROC, e conseqüentemente, da capa dos presentes autos e do livro tomo. Intime-se. Guaraí, 17/6/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.262/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7409-0 – Ação de Execução

Exequente: Los Grobo Ceagro do Brasil S/A

Advogado: Drº Rogério Luis Giaretton – OAB/RS nº50.966 e OAB/MA nº7.774-A

Requeridos: Solange Gimenez Franco Rodrigues dos Santos e Outros

DECISÃO de fls. 103/109: “Vislumbra-se nos presentes autos, às fls. 72/82, a interposição do recurso de embargos de declaração, pela parte autora, em face da sentença de fls. 63/68. A embargante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 513, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal; todavia, ao compulsar a peça recursal, observa-se a ausência de assinatura original do recorrente (requisito extrínseco), uma vez que, nas respectivas folhas, a assinatura se apresenta de forma digitalizada - que constitui mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, ou seja, diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico e disciplina pela Lei nº 11.419/2006; configurando assim, petição apócrifa, e conseqüentemente ato inexistente, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: O Excelso Supremo Tribunal Federal possui entendimento sedimentado, no sentido de não reconhecer a interposição de recurso, sob a modalidade de assinatura digitalizada, senão vejamos: (...) Seguem ainda, os seguintes precedentes da eminente Corte: AI nº 564765, Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence; AI 553690 AgR, Relator(a): Min. Eros Grau; RMS 24257 AgR-ED, Relator(a): Min. Ellen Gracie. No mesmo sentido, registra-se: (...) Aliás, essa modalidade de peticionamento, não é aceitável no mundo jurídico, nos termos do artigo 169, do Código de Processo Civil, em que pese entendimento diverso, sob pena de violação da segurança processual inclusive. Posto isso, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade acima apontada, sob pena de inexistência do respectivo ato e conseqüentemente o não conhecimento do petição de fls. 72/82 e documentos de fls.83/102. Intime-se com prioridade. Guaraí, 16/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.261/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7428-7 – Ação Declaratória de Nulidade

Requerente: Fabio de Sousa Santos

Advogado: Drº Pablo Vinicius Felix de Araujo – OAB/TO nº3.976

Requerido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

DECISÃO de fls. 74/75: “Primeiramente, tendo em vista pedido formulado às fls.43/44 e a r. decisão acostada às fls.67/73, oficie-se conforme pleiteado pelo autor. Ademais, com espeque no artigo 264, caput, do CPC, defiro o pedido de emenda da exordial formulado nos termos de fls. 39/40, tornando assim prejudicada a determinação de citação do litisconsorte passivo necessário nos moldes da decisão de fl. 30/35. Lado outro, tendo em vista a interposição de recurso de agravo de instrumento em 11/07/2012 noticiada pelo

próprio autor às fls. 49/50, resta prejudicada a análise do recurso de embargos declaratórios interposto às fls. 41/42 em 13/7/2012, simplesmente, por preclusão lógica. Todavia, ad argumentandum tantum, ressalta-se a inexistência da omissão ali apontada, a uma, haja vista o indeferimento da antecipação da tutela e a duas, porquanto o respectivo pedido será analisado em fase processual oportuna, uma vez que se objetiva com a exibição da ficha de filiação partidária, exclusivamente, produção de prova pericial, ex vi fls. 05 e 09 da própria petição inicial, corroborado pelo fato da disposição da seção IV, do livro I, do título VIII, no capítulo VI: DAS PROVAS do Código de Processo Civil. Por fim, em relação à juntada de cópia da petição do agravo de instrumento nos termos do artigo 526, do CPC e consequentemente ao pedido do exercício do juízo de retratação, tendo em vista zelosa certidão retro, primeiramente, intime-se para sanar a irregularidade ali apontada; sob pena de declarar inexistente o ato processual praticado. Aliás, desde já, salienta-se o disposto no r. Prov. n.º 001/2012-CGJUS/TO: "o documento assinado digitalmente e posteriormente impresso para ser juntado em processo físico não transmite a segurança necessária aos atos judiciais, pois é vulnerável e extremamente sujeito à falsificação"; por isso, o iminente órgão decidiu "vedar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a utilização de assinatura digital em atos judiciais provenientes de processo que não tramite exclusivamente por meio eletrônico", o que sequer sucedeu no caso em apreço, uma vez que a respectiva petição encontra-se sem qualquer assinatura de seu signatário, ou seja, apócrifa. Após cumprimento do supra determinado voltam-me autos conclusos para prestar informações nos termos do Ofício de fls.68. Intimem-se. Guaraí, 16/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.260/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2012.0002.0466-2 – Ação Cautelar

Requerente: Vanderlei Roque Ferrari e Outros

Advogado: Dr.º. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO N.2335-A

Requerida: Banco da Amazônia

SENTENÇA de fls.95/96: "Vanderlei Roque Ferrari e Margarete Marques de Souza, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, ajuizaram a presente Ação Cautelar com Pedido de Tutela Antecipada (sic) de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução em face do Banco da Amazônia S/A, igualmente identificado, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/54. Decisão, determinando a emenda da exordial, à fl. 57/59, a qual foi devidamente cumprida, conforme manifestação da parte autora instruída às fls. 72/76. Manifestação dos autores (fls. 60/69). Decisão de fls. 78/86, que indeferiu o pleito liminar. Às fls. 87 e 91 a parte autora pleiteou a juntada dos respectivos mandatos procuratórios, bem como a desistência da presente ação. É o breve relatório. Decido. Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que realizado por intermédio de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a), ou qua, outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 88 e 93); bem como antes a determinação da oitação do requerido e, consequentemente, da apresentação da contestação, hipótese em que seu deferimento depende da anuência da parte contrária; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, oom fundamento no art.go 267, inciso VIM c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária a cargo da parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO n.º. 002/2011 e arquivem-se os autos. Por fim remetam-se os autos ao cartório distribuidor para retificação no sistema SPROC e da capa dos presentes autos no tocante ao advogado da parte autora. P.R.C. Guaraí, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.259/2012

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2012.0002.4614-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogada: Dr.º. Lais Costa de Jesus – OAB/MA n.10485

Requerida: Camila Cardo Pacheco

SENTENÇA de fls.31/35: "HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de CAMILA CARDOSO PACHECO, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fl. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/22. Decisão às fls. 24/26, da qual foi intimada a parte autora.(fls. 28/29), para o fim de regularizar a sua representação processual; emendar a exordial, corrigindo o valor da causa e juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive; bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito; tudo sob as penas da lei. No entanto, a mesma quedou-se inerte (certidão de fl.20). É o breve relatório. DECIDO. Ante todo o exposto, primeiramente, pelas razões expostas na decisão de fls.24/26, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando-se, dessa forma, ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Logo, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu conforme determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Outrossim, a parte requerente, também, foi intimada para emendar a exordial, a fim de corrigir o valor dado a causa e para acostar demonstrativo de débito atualizado com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive; mas, igualmente, ficou se inerte para tanto. Posto isto, é cediço que a nossa legislação processual civil, em seus artigos 282 e 283, estabelece os requisitos a serem observados pelo autor, para apresentar em juízo a petição inicial, que deverão ser cumpridos de forma concorrente. Contudo, não sendo observados, o Código de Processo Civil permite, pela leitura do artigo 284, caput que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição inicial; porém, uma vez não cumprida tal determinação judicial, ai sim a exordial será indeferida, nos termos do art. 295, inciso VI c/c o parágrafo único do artigo 284, do CPC, o que enseja, consequentemente, extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo codex. Outrossim, prevê o artigo 257, do CPC: (...) Destarte, tendo em vista que o autor não complementou o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter temperar que o

dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção No mesmo sentido: REsp n.º 278.353/GO, STJ, DJ 07/08/2006, p. 226. E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular n.º 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Ante o exposto, igualmente, com fulcro nos artigos 284, caput e parágrafo único c/c 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/04, sem contar que, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n.º 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.258/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0012.7486-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dr.º. Karina de Almeida Batistuci – OAB/GO n.30.797

Executada: Susana Ines Lerner e Outros

SENTENÇA de fls.43/46: "Banco do Brasil S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de Susana Inês Lerner e Wanderley Osny Brinkmann, igualmente identificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial de fls. 02/03, acompanhada dos documentos de fls. 04/38. Certidão de fl. 40. Despacho inicial (fl. 41), determinando que os autos aguardassem em cartório o preparo do feito, pelo prazo previsto no artigo 257, do CPC. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Prevê o artigo 257, do CPC: (...) Destarte, tendo em vista que o autor não preparou o presente feito enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter temperar que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Nesse sentido, registra-se: (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular n.º. 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COMAS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 28/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.257/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2009.0004.4055-2 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr.º. Osmarino José de Melo – OAB/TO n.779-B

Executada: Sandra Marcia Tiago Araujo dos Santos

SENTENÇA de fls. 30/34: "BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou Ação de Execução em face de SANDRA MÁRCIA TIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, igualmente identificada, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial de fls. 02/03. Documentos acostados às fls. 04/13. Decisão de fl. 15, devidamente, cumprida nos termos de fls. 16/17. Decisão de fls. 20/21, da qual foi, regularmente, intimada (fls. 22/23), para complementar o preparo do feito inclusive, o que não sucedeu, haja vista manifestação do exequente à fls.27/29, apenas, para requerer juntada da planilha de débito devidamente atualizada. Logo, considerando o preparo parcial do presente feito, o exequente foi intimado para o complemento do mesmo no prazo fixado; todavia, deixou transcorrer in albis o prazo vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Prevê o artigo 257, do CPC: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada." Destarte, tendo em vista que o exequente não complementou o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre

obtemperar que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Nesse sentido, registra-se: (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQÜÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 03/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.256/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.0654-7 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Drº. Alexandre lunes Machado – OAB/TO n.4110-A

Requerida: Giselma Muniz Ferreira Silva

SENTENÇA de fls. 43/44: "AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de GISELMA MUNIZ FERREIRA SILVA, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/04. Acostou documentos de fls. 05/33. Decisão às fls. 35/36, da qual foi intimada a parte autora regularizar a representação processual; no entanto, apesar de devidamente intimada para tanto, quedou-se inerte (certidões de fls. 39 e 42). À fl. 38, requereu a desistência ao feito. É o relatório. Decido. Pelas razões já expostas na decisão de fls. 35/36, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Logo, como deixou transcorrer o prazo in albis, restou precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, por não ter habilitação para tanto, assim o pedido de desistência ao feito, instruído à fl. 38, restou prejudicado. Posto isso, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC declaro inexistentes os atos processuais praticados pelo Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/GO 4110-A; bem como com fulcro no artigo 13, capute inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como Julgo Extinto Sem Análise do Mérito o presente feito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 04/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.255/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0006.8650-2 – Ação de Registro de Óbito Fora do Prazo Legal

Requerente: Nereu Ferreira da Silva

Advogado: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

SENTENÇA de fls. 46/53: "NEREU FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou AÇÃO DE REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE ÓBITO nos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial de fls. 02/03. Acostou documentos de fls.04/09. Vários atos processuais foram praticados no presente feito até que se determinou a intimação da parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 26; sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, o que sucedeu às fls. 45/46. Devolução da carta de intimação pelos Correios pelo motivo: não existe o número. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, quanto à intimação do requerente, via mandado judicial de fls. 183, cabe ressaltar a regularidade deste ato, tendo em vista que, aplicável a hipótese do caso em tela o disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil: "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva", bem como no art. 39, inciso II, e parágrafo único, da lei processual. Destarte, perfeitamente válida é a intimação pessoal realizada in casu, pois é ônus das partes manterem informado o juízo acerca de qualquer alteração de seu endereço; logo, a desídia da parte autora resultou na frustração de sua intimação, a qual, contudo, reputa-se efetuada pela razão supra exposta. Nesse sentido, registra-se: (...) Ultrapassada esta questão, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) E o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem deixado claro que o entendimento consubstanciado em sua Súmula nº 240 não se aplica em casos de revelia, de ausência de citação do réu- como in casu- ou de execução não embargada. É que, nessas hipóteses, não se pode presumir interesse do requerido ou do executado no prosseguimento do processo, de modo que não se pode permitir que a autora ou exequente abandone o processo pelo tempo que desejar, podendo-se, então, extinguir o feito, de ofício: (...)Ademais, trata-se de ação datada de 14/08/2008; ou seja, já se passaram quase 4(quatro) anos e o(a)(s) autor(a)(s) não mais compareceu(am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da

ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)(s) requerente é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao processar a presente demanda, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, com a ressalva do artigo 12, da lei n. 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Notifique-se o parquet. P.R.I.C. Guaraí, 09/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.254/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0430-1 – Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Drº. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO n.4950

Requerido: Mario Felipe de Almeida Pedrosa

SENTENÇA de fls. 41/44: "Banco HSBC Bank Brasil, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de MARIO FELIPE DE ALMEIDA PEDROSA, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fl. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/21. Decisão às fls.23/28, da qual foi intimada a parte autora (fl.32), para o fim de *regularizar a sua representação processual; *emendar a exordial, esclarecendo qual o real valor do inadimplemento da parte requerida e acostando o respectivo demonstrativo do real débito e, se necessário, *complementar o preparo do feito; tudo sob as penas da lei. No entanto, a mesma manifestou à fl. 33, simplesmente, atribuindo à causa o valor de R\$ 12.498,82 conforme demonstrativo anexo (fls. 37/38) e acostando, novamente, instrumento público de procuração xerocopiado sem autenticação; isto é, não sanou o vício outoramente apontado. É o breve relatório. DECIDO. Ante todo o exposto, primeiramente, pelas razões expostas na decisão de fls. 23/28, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando-se, dessa forma, ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Logo, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu conforme determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC; destarte, resta prejudicado os pedidos formulados à fl. 33. Outrossim, a parte requerente, também, foi intimada para, no mesmo prazo, se necessário, complementar o preparo do feito; mas, igualmente, quedou-se inerte para tanto. Portanto, prevê o artigo 257, do CPC: (...) Destarte, tendo em vista que o autor não preparou o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obtemperar que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Nesse sentido, registra-se: (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº. 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQÜÊNCIAS DELE. Ademais, ante o supra exposto, com espeque no artigo 13, capute inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.253/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0003.9680-4 – Ação Cautelar

Requerente: Jair Fischer

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 67/68: "JAIR FISCHER, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizaram a presente Ação Cautelar com Pedido de Tutela Antecipada (sic) de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução em face do Banco da Amazônia S/A, igualmente identificado, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/09, acompanhada dos documentos de fls. 10/50. Vários atos processuais foram praticados no decorrer da lide, até que, à fl.64 a parte autora pleiteou a desistência da presente ação. É o breve relatório. Decido. Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que realizado por intermédio de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fl. 55); bem como antes da determinação da citação do requerido e, conseqüentemente, da apresentação da contestação, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR

SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária a cargo da parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011 e arquivem-se os autos. Por fim, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para retificação no sistema SPROC e da capa dos presentes autos no tocante ao advogado da parte autora. P.R.C.I. Guarai, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.252/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5790-7 – Ação de Busca e Apreensão com pedido de Liminar

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Drº. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO n.4950

Requerido: Romário Gomes Sales

SENTENÇA de fls. 47/50: "Banco HSBC Bank Brasil, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de ROMÁRIO GOMES SALES, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fl. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/27-V. Decisão às fls. 29/35, da qual foi, parcialmente, intimada a parte autora (fl.38), para o fim de *regularizar a sua representação processual; *emendar a exordial, esclarecendo qual o real valor do inadimplemento da parte requerida e acostando o respectivo demonstrativo do real débito e, se necessário, *complementar o preparo do feito; além de *comprovar nos autos que a notificação extrajudicial do requerido ocorrera, previamente, à proposição da demanda na forma legal; tudo sob as penas da lei. No entanto, a mesma manifestou à fl. 39, pleiteando, simplesmente, atribuindo à causa o valor de R\$ 11.206,79 conforme demonstrativo anexo (fls. 40/41) e acostando, novamente, instrumento público de procuração xerocopiado sem autenticação; isto é, não sanou o vício outoramente apontado. É o breve relatório. DECIDO. Ante todo o exposto, primeiramente, pelas razões expostas na decisão de fls. 29/35, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando-se, dessa forma, ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Logo, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu conforme determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC; destarte, resta prejudicado os pedidos formulados à fl. 39 Outrossim, a parte requerente, também, foi intimada para, no mesmo prazo, se necessário, complementar o preparo do feito; mas, igualmente, quedou-se inerte para tanto. Portanto, prevê o artigo 257, do CPC: (...) Destarte, tendo em vista que o autor não preparou o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter temperar que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo códex, uma vez que naquela hipótese inexistiu uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Nesse sentido, registra-se: (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº. 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Ademais, ante o supra exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL nº.: 2006.0007.2289-8/0.

Infração Penal: Art. 121, § 2º, inc. IV, e 129, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal.

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA.

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA, popularmente conhecido por "Tonho", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/03/1981, na cidade de Barra do Corda/MA, portador da CI/RG nº. 031185492006-0-SSP/MA, filho de Antônio Nonato de Oliveira e de Maria de Fátima Arrais de Oliveira, antes residente na Av. B-04, nº. 3750, Setor Aeroporto, Guarai/TO., estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inc. IV, e 129, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência de fl. 369 e certificado às fls. 370, FICA INTIMADO PELO PRESENTE, a fim de cientificá-lo acerca da renúncia ao mandado por ele outorgado ao Dr. Wandilson da Cunha Medeiros, OAB/TO nº. 2899, e, bem assim, para que, no prazo legal (02 dias), indique novo advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012). Eu,(Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário de 1ª Instância,

digitei, conferi e subscrevo. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito Vara Criminal. C E R T I D O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 16 / 07 / 2012. (Ass.). Porteiro(a) dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.0275-0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: **MARIA LEILA DA SILVA**

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Executada: **ELIENE RODRIGUES DA SILVA- REVEL**

DESPACHO Nº 31/05: Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$639,96). Nos termos Da sentença de fls. 14, determino: I – Intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a parte Exequente concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 29 de maio de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

Autos nº 2012.0002.7551-9 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO LIMINAR

Requerente: **GILVANETE FERNANDES MACIEL**

Advogado: Sem assistência

Requerida: **REDE CELTINS**

Advogada: Dr. Philipe Alexandre Carvalho Bittencourt

CERTIFICO que, a sentença de fls. 91/95, publicada em audiência, TRANSITOU EM JULGADO em 10/07/2012 sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADO a empresa Requerida para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do **valor da condenação R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tudo conforme assim transcrito. "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil".** O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 16/07/2012. (ass) Luiz Carlos Ferreira da Silva - Escrivão em Substituição .

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais – 5.276/01

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado(a): Elson de Ribamar F da Silva OAB-GO 28.074

Requerido(a): B Luz Ltda.

Advogado(a): Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No silêncio, a guarde-se provocação no arquivo. Int. Gurupi 27/02/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.8716-8

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Domingos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.9025-8 – Pedido de Relaxamento de Prisão por Excesso de prazo

Requerente (s): **JORNAN FRANCISCO DE SOUZA.**

Advogado(a) : Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro – OAB/TO 711.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro intimado da decisão de fls. 22/25 dos autos em referência, conforme dispositivo que segue: "(...) Diante do exposto, considerando o acima referido, bem como entendimento jurisprudencial, indefiro o pedido de relaxamento de prisão de fls. 02/10, e mantenho Joman Francisco de Sousa na prisão onde se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de julho de 2012. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **2012.0002.6880-6** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **WALDIRMIR DA ROSA MACEGOZA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 16/04/1982, natural de Ilha Solteira - SP, filho de Roseni de Fátima da Rosa Macegoza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.12 da Lei 10.826/03. E, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica citado(a) pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta

será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2012. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **2010.0009.8275-8** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **THAÍS PINTO DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 06/12/1991, natural de Gurupi - TO, filha de Elimeires Pinto de Souza e Sindovaldo Ribeiro de Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.147 e 330 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica citado(a) pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2012. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **2012.0000.5681-7** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **LUCIANO FERREIRA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/11/1975, natural de Brasília - DF, filho de Maria Augusta F. Sampaio e Claudionor Pereira Sampaio, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 28 da Lei 11.343/06. E, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica citado(a) pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2012. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2011.0005.4321-3/0

Acusado: ELIENE PINTO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de n.º **2011.0005.4321-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ELIENE PINTO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 23/01/1988, natural de Figueirópolis – TO, filha de Manoel Pinto de Oliveira e de Luzia Pereira da Silva, CPF de nº 027.418.791-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos **Art. 147 do CPB**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 16 de julho de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0004.9526-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ MESSIAS GOMES SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06

ADVOGADO (A) (S): Dr.º Antônio Luiz Pinheiro Lustosa OAB/TO 711 e DRª Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **27 de Julho de 2012 às 14h00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.8890-3/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: H. C. A.

Advogado (a): Dra. KARINE RODRIGUES BRAGA NAVARRO - OAB/GO n.º 34.462

Requerido (a): H. C. A. J.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 10 v.º. **DESPACHO:** "Não é cabível, na forma já sumulada a exoneração liminar de verba alimentar. Após o pagamento das custas processuais, cite-se o alimentado. Gpi., 13.07.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0000.5387-7/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequentes: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Executado (a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Objeto: Intimação do advogado das partes exequentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 24/28.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6546-2 / 0 MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA

Defensor Público: CHARLITA T. DA F. GUIMARÃES

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 46/50, que segue transcrito: "(...) Assim, diante do status constitucional do direito à educação acompanhando o parecer ministerial, referendado a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, determinando à autoridade coatora e à UnirG, que mantenha efetivada a matrícula de Eliana Castro de Oliveira, no período sub júdice do Curso de psicologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação da acadêmica e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condena-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirvo cópia como mandado. PRIC. Gurupi-TO, 14 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.8010-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: SEBASTIÃO TAVARES PEREIRA

Defensor Público: CHARLITA TEIXEIRA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 134-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2012.0004.3264-9 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: ALMIR AUGUSTO DE LIMA

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 68/74, que segue transcrito: "CIs... Ante o exposto e bem fundamentado, outro caminho não resta senão parcialmente deferir o pedido do Ministério Público, em sede liminar, razão pela qual DETERMINO ao Município de Cariri/TO que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a exoneração das seguintes demandadas, a saber: a) Sra. Micheline Pereira de Almeida; Sra. Eleuma Luciano da Silva; Sra. Eleusa da Silva Cristino; Sra. Leila Alves Santos e Sra. Maria Orleide Luciano Alves (alegação do autor de que a mesma é cunhada do vereador José Ponciano de Almeida, o que não foi objeto de impugnação, prevalecendo, portanto e a princípio, a assertiva da inicial), tudo sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Ante a alegação de que a Sra. Maria Lúcia Ponciano da Costa exerce cargo efetivo, deixo de determinar a exoneração sua e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja comprovada, nos autos, a sua condição de efetiva; caso contrário, os efeitos da liminar estender-se-ão automaticamente em seu desfavor. Intime-se o douto procurador (Pr. Iron Martins Lisboa) para assinar as petições de fls. 26 e 31 em 10 (dez) dias, pena de desentranhamento. Intime-se o douto Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre as Defesas Prévia e documentos apresentados em fls. 21/58, no prazo legal. Após, conclusos para análise sobre o recebimento da inicial. Esta decisão intimem-se todas as partes na forma legal pertinente. Cumpra-se. Gurupi/TO, 16 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2012.0001.6729-5 / 0 MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: RAFAELLAH SILVA LIMA

Defensor Público: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Impetrante para que tome ciência do despacho de fls. 50, segue transcrito a parte dispositiva: "CIs... Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outrora concedida em fls. 36/39 bem como concedo em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à UnirG que efetivem a matrícula da Impetrante Rafaellah Silva Lima no 6º Período do Curso de Psicologia, primeiro semestre de 2012 conforme requerido na inicial, respeitando os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja a regularização a esta compete, arcando a Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do dispositivo no artigo 25, da Lei nº 12.016/09. custas pela Impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/09). PRIC. Gurupi-TO, 23 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza substituta Auxiliar.

AUTOS: 13.146/2006 / 0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CÍVEL

Exequente: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO

Rep. Jurídico: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB/TO 481

Executado: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Executada para que tome ciência do despacho de fls. 52, segue transcrito a parte dispositiva: "CIs... Está precluso o direito da municipalidade em questionar os cálculos elaborados para instruir ofício requisitório, pois a sentença proferida nos embargos a execução foi mantida pelo E. TJ-TO com certidão de trânsito em julgado às fls. 73 dos autos nº 13.681/07. Nos seus exatos termos, este juízo reconheceu o excesso da execução tão somente quanto aos índices utilizados no cálculo do exequente e não da data de sua incidência. Portanto, indevido o questionamento às fls. 42/39, em que

determino o imediato cumprimento do despacho de fls. 39. I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 21 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.2988-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: B. DOS S. P. ASSISTIDA POR SUA GENITORA ROSA ANALIA GOMES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR OAB/TO 2786

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente do despacho de fls. 31, que segue transcrito: “ Cls... Designo audiência de justificação para o dia 09/08/12, às 17:00h. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 13 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2012.0000.5292-7 / 0 AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL

Requerente: SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
Rep. Jurídico: LEANDRO CESAR DOS REIS OAB/GO 21710
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 133, segue transcrito a parte dispositiva: “ Cls... Aparentemente, o feito comporta extinção pela perda do objeto, pois na sentença de mérito do mandado de segurança proposto pela autora para discussão do edital desta concorrência pública, verificou-se que o impetrado não publicou novo edital, apenas publicou edital de retificação. Assim, intemem-se as partes para manifestarem sobre este fato no prazo comum de cinco dias. Após, volvam-me conclusos. I.C. Gurupi-TO, 25 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.2101-3 / 0 AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: SOL CLINICA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL
Rep. Jurídico: HEDGARD SILVA CASTRO OAB/TO 3926
Requerido: CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GURUPI-TO
Rep. Jurídico: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB/TO 3808

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 38/39, segue transcrito a parte dispositiva: “(...) Assim, com fulcro no art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela falta de condições da ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) Gurupi-TO, 15 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.2995-0 / 0 MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: CHRISTIANNE FRAGA OLIVEIRA TRANQUEIRA
Rep. Jurídico: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2795
Impetrado: DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Impetrante para que tome ciência do despacho de fls. 50, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... sobre o pedido de extinção pela perda do objeto informado pelo impetrado, intime-se o autor para manifestar em cinco dias. Intime-se. Cumpra-se Gurupi-TO, 01 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.2101-3 / 0 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: LEONARDO DA SILVA ROCHA ASSIST. POR SUA GENITORA MARIA JOSE DA SILVA LEITE
DEFENSOR PÚBLICO: LARA GOMIDES DE SOUZA
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fls. 108, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Com a juntada deste documento, intime-se o requerido pra cumprir a decisão antecipatória da tutela no prazo assinalado às fls. 47/48, informando que se encontra nos autos o receituário médico. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2011.0009.2316-4 / 0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: MARCELO LIMA NUNES
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os Requeridos para que tomem ciência do despacho de fls. 98, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... Em atenção ao princípio da ampla defesa, intemem-se os requeridos para manifestarem na produção de provas no prazo comum de cinco dias, bem como manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide. Intemem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 21 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.0875-8 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: PAULA VERCOSA MARTINS PINTO
Requerido: SÉRGIO MARTINS PINTO FILHO
Rep. Jurídico: ADRIANO JOSE DE QUEIROZ SPITALE OAB/MG 74418

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 134, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... Intemem-se as partes para no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.0934-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: KATHLEEN DE LIMA ASSIST. POR SUA GENIT. MARIA APARECIDA FONSECA LIMA
Rep. Jurídico: MARIA JOSÉ FONSECA LIMA OAB/TO 879
Impetrado: REITOR DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Impetrado: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Impetrante do despacho de fls. 65, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... Intime-se a impetrante para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito em dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 01 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0009.3990-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - CÍVEL

Requerente: ALEXANDRE SANTA ANNA RAMALHO
Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para tomar providencias quanto ao retorno da Carta Precatória no cartório.

AUTOS: 2010.0008.0462-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO

Requerente: JULIANA AIRES RIBEIRO
Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para colacionar aos autos cópia do processo requerido na cota ministerial e determinado no despacho de fls. 16 dos autos.

AUTOS: 2012.0000.5818-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VERA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 170-v, segue transcrito “Vistos, etc... Intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Cumpra-se.” P.R.I. Gurupi – TO, 13/07/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2012.0000.5819-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RENATA DA SILVA SOUZA
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 43/46, segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos, etc... Isso posto, em sede sumária de apreciação e com base na jurisprudência acima declinada, INDEFIRO a liminar pretendida. Desta decisão intemem-se ambas as partes. Na Oportunidade, à autora para impugnar a contestação de fls. 32 no prazo de 10 dias. Cumpra-se.” P.R.I. Gurupi – TO, 13/07/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2010.0007.0970-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: KM DA SILVA OLIVEIRA ME-CENTER COPIAS
Rep. Jurídico: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065
Rep. Jurídico: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 3812
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 55-v, segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos, etc... Os embargos declaratórios de fls. 48 são procedentes, isto porque, se não houver sequer citação da requerida (ora embargante) não há se falar em condenação da mesma no pagamento de custas, cujo comando retiro do dispositivo de fls. 40v. Custas pela requerente, porém devidamente já recolhidas em fls. 91. Intemem-se, após archive-se.” P.R.I. Gurupi – TO, 13/07/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2010.0005.7309-2/0- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Embargado: ANTÔNIO AIRES DA SILVA
Advogada: Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1.103

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do embargado supra mencionada do inteiro teor do despacho exarado as fls 20 que segue transcrito: “Vistos, etc... Retifico o comando de fls. 18v. Sobre o arquivamento do feito intemem-se o embargado para se manifestar em 10 dias, noticiando e confirmando o cumprimento do acordo a teor do depósito de fls. 18. Em Gurupi, 12 de julho de 2012. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2011.0009.2297-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MOISES VIANA PORTILHO
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerida: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 41/42 que segue transcrita parte dispositiva: “Vistos, etc... Sendo assim, acolho o pedido de fls. 38 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, com isenção na forma legal. Transitado em Julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Em Gurupi, 12 de julho de 2012. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2009.0000.4626-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DURVAL NEIVA DA SILVA
Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls 171 que segue transcrito: “Após manifestação do perito, intemem-se as partes para manifestarem sobre o laudo no prazo comum de dez dias. Em Gurupi, 09 de maio de 2012. Intime-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.5086-5 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS

Requerente: MARIA DAS DORES SILVA BARBOSA
Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls 56 verso que segue transcrito: “Vistos, etc... Intimem-se para especificação de provas. Justificando-as em 10 dias. Em Gurupi, 12 de julho de 2012. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2009.0005.6825-7 – MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerida: ANALDILENE BRITO NOLETO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355-A
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls 49 verso que segue transcrito: “Vistos, etc... Intimem-se para especificação de provas. Justificando-as em 10 dias. Em Gurupi, 12 de julho de 2012. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2009.0010.5673-0 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCO AURELIO DA ROCHA SANTANA
Rep. Jurídico: GOMERCINDO T SILVEIRA OAB/TO 181
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido do despacho de fls. 37 verso que segue transcrito: “Vistos, etc... Sobre o pedido de desistência de fls. 37, intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência ante a apresentação de contestação de fls. 23. Prazo de cinco dias. Em Gurupi, 12 de julho de 2012. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2009.0010.2698-9 – MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerida: DEBORA SANTOS FONSECA FERREIRA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença que segue transcrita parte dispositiva: “Vistos, etc... Sendo assim, acolho o pedido de fls. 20 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, com isenção na forma legal. Transitado em Julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Em Gurupi, 12 de julho de 2012. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2010.0007.9582-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EVANDI VIEIRA DA SILVA
Requerente: YURI ESCANDELARI VIEIRA DA SILVA
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença que segue transcrita parte dispositiva: “Vistos, etc... Isso posto, ratifico a liminar de fls. 130/3 e julgo o processo extinto pelo artigo 269, I do CPC, na forma legal pertinente. Sem custas ou honorários por demandar pela defensoria pública. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Em Gurupi, 12 de julho de 2012. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2012.0000.5812-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GIRLENE PEREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 113 verso a seguir transcrito: “Intimem-se para especificação de provas, justificando-as em 10 dias. Intimem-se. Gurupi-TO, 12/07/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2009.0005.4696-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSE ROMILSON DA SILVA
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença que segue transcrita parte dispositiva: “Vistos, etc... Isso posto, ratifico a liminar de fls. 48 e julgo o processo extinto pelo artigo 269, I do CPC, na forma legal pertinente. Sem custas ou honorários por demandar pela defensoria pública. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Em Gurupi, 12 de julho de 2012. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2011.0004.3370-1– EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Embargado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504
INTIMAÇÃO: Intimo o embargante do despacho de fls.19 o qual segue transcrito: “Vistos etc. Da impugnação de fls. 14 vista ao embargante e, 10 dias. Gurupi/TO, em 12 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2011.0004.3370-1– EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Embargado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504
INTIMAÇÃO: Intimo o embargante do despacho de fls.19 o qual segue transcrito: “Vistos etc. Da impugnação de fls. 14 vista ao embargante e, 10 dias. Gurupi/TO, em 12 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº: 2008.0003.5612-0**

Reeducando: Elias Domingos Lacerda
Advogado: Gustavo Inácio Freire Siqueira OAB/TO 3090
Dispositivo Penal: Art. 157, 2º, I e II do CP.
Despacho: Manifestação- Progressão de Regime
“...Intimem-se o Advogado, constituído, Drº Gustavo Inácio Freire Lacerda OAB/TO 3090 para apresentar a comprovação dos requisitos para a progressão de regime do art. 114 da LEP. Gurupi, dia 17 de julho de 2012. Drª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito em Substituição Automática. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.”

Ação Penal: 2009.0009.0969.0

Acusado: Adevaldo Rodrigues Da Silva
Vítima: Daniel Castelo Branco De Souza
Advogado: Jorge Barros Filho OAB Nº 1490/TO
Dispositivo Penal: Artigo 121 Caput c/c 14 Do CP
Despacho: Mantenho a decisão recorrida pelos próprios fundamentos. Gurupi, 11/07/12.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.9450-4**

Ação: PENAL
Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO
Processo Origem: 5000094-71.2012.827.2730
Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: AQUILES DE SOUZA DINIZ JUNIOR
Advogados: IRAN RIBEIRO e DÉBORA REGINA MACEDO
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24-07-2012, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-07-2012. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito em Substituição.”

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: Nº 2011.0006.6577-7/0 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: I.S.S./ROSÂNGELA SILVA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA TO TOCANTINS
Requerido: RILDO SOARES
Advogados: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO ZAFRED-OAB/MA Nº 4.249 e WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO, OAB/MA Nº. 6.278.
DESPACHO: “Designo audiência para abertura do exame de DNA para o dia 16/08/2012 às 13:30 horas. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 5000048-03.2012.827.2724 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 5000048-03.2012.827.2724, Divórcio Consensual, tendo como Requerentes ANTONIO MARQUES DA SILVA X TEREZINHA BARROS DE ARAÚJO, processo julgado conforme a respeitável sentença a ser publicada: “Cuida-se de ação de divórcio consensual, guarda e alimentos de filhos. É o relatório. Verifico que estão preservados os direitos das partes e não se denota impedimento legal, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas na forma da lei de assistência judiciária. P.R.I. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 16/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0001.8372-0 (5047/12)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ
REQUERIDO: J A SILVA ME
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Desisigno audiência de conciliação para o dia 09/09/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0009.8264-0(4265/08)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARISA PINHEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

EMBARGADOS: VALDENICE MOREIRA DOS SANTOS E JULIO PEREIRA SALGADO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.81 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao embargante para memoriais no prazo de 15 dias.Int. Miracema do Tocantins -TO, 17 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS:2012.0004.9945-0 (5155/12))

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDENIR DE OLIVEIRA E REJANE LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: JAIR JOSÉ DA FAVERI, CONCEIÇÃO APARECIDA MOLINES DE FAVERI, ANTONIO PEDRO DE FAVERI E ROSANA PERONZIM DE FAVERI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da decisão de fls. 226/229 a seguir transcrita: "...Isto posto estando presentes os requisitos do artigo 273 de Código de Processo Civil, ou seja, por estar suficientemente comprovado que os imóveis dos requeridos não estão em condições estabelecidas no contrato, concedo a antecipação de tutela mantendo os autores Claudenir de Oliveira e Rejane Lúcia Souza de Oliveira, na posse de seus imóveis, suspendendo os efeitos da cláusula 3ª e 4ª do contrato, ficando vedada qualquer alteração de domínio das propriedades envolvidas no negócio, jurídico, junto aos respectivos cartórios, que devem ser informados do teor desta decisão, e que os requeridos sejam intimados para que tomem posse de seus imóveis, sendo que até que isso ocorra, ficam os autores como depositários e responsáveis pelos mesmos, haja visto a impossibilidade do depositário judicial em administrá-los. Expeça-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis. Citem-se os requeridos para contestarem ma ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem os fatos alegados na inicial Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito – "

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 4861/11, Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente José Cícero Silva Gonzaga e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S.A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMAR: Antônio Gomes de Barros, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins, no dia 30 de agosto de 2012, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2012, às 15:30 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/06/2012, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".André Fernando Gigo Leme .Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0001.5334-4/0 (4299/10) – AÇÃO PENAL.**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**Denunciado: **ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA E HORDILEI RODRIGUES DOS SANTOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, INTIMA os denunciados **ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, pernambucano, solteiro, motorista, portador do RG nº7006160, filho de Maria Margarida Silva de Oliveira, **HORDILEI RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, tocaninense, solteiro, lavrador, portador do RG nº 674.496 SSP/TO, filho de Lourival Amorim dos Santos e Benilda Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que os mesmos compareçam perante este Juízo no **dia 08 de setembro de 2012, às 16:30 horas**, para participarem de audiência de instrução e julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, Cartório Criminal, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e doze (17/7/2012) Eu (Naira Soraia Lima Gonaçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Atalides - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL N. 2009.0009.4757-6 (4261/09)**

Denunciados: GLEICIANE DE AQUINO MACIEL, DOMINGOS LIRA AGUIAR, MÁRCIO NAVES MATOS, GILVANÉS CARVALHO MARANHÃO e SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Dr. Josiran Bezerra OAB/TO Nº 2240

Vítimas: B.D.L.G; R.S.R. e S.S.R.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para comparecer perante este Juízo na data do **dia 26 de SETEMBRO de 2012, às 09:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento, relativamente aos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5109/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9881-0/0)**

Requerente: JOÃO MENDES DE SOUSA

Advogados: Dr. Adão Klepa e Dr. Leonardo da Silva Klepa

Requerido: BANCO ITAÚ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar ao(s) Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente à inscrição inserida no dia 19/05/2012, no valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), com vencimento em 27/04/2012, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UMA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 14/08/2012, às 15h40min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 13 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5100/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9879-8/0)

Requerente: ALEXANDRINO MARTINS DE SOUSA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Faculto ao autor, proceder a emenda da inicial, para comprovar o endereço deste município, através de documento hábil. Assinalo o prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins/TO, 13 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 7896/12 E/OU 2012.0003.0325-3/0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**Requerente: **PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A**Advogado: **Dr. Augusto Gonçalves Pereira – OAB/GO n. 23.526**

Requerido: Damião Leandro dos Santos e Luzia Alves de Matos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar as partes e advogados supra nominados da sentença proferida à fl. 197, a seguir transcrito, parte final: "...Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Eventuais custas finais, pela parte autora, conforme avençado. Proceda-se na forma do item 2.5, do provimento n. 02/2011 – CGJUS/TO. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente para registro de servidão, conforme requerido à fl. 194. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

AUTOS Nº. 2012.0003.9625-1/0 – 4598/96 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.S.RODRIGUES, representado por sua genitora REGINA DE SOUSA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: MARIA DE LOURDES SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: da parte requerida para manifestar sobre o petítório de fls. 238/239, em cinco dias - (pedido suspensão do cumprimento da decisão de fl. 236, no que concerne suspender condição de dependente do requerente e data para exame DNA).

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.2231-9- Ação: Alvará Judicial**Requerente: **Maria José Rodrigues Santana**Advogado: **Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO 736**Requerido: **Juízo desta Comarca**

DESPACHO: "1. Defiro o requerimento ministerial determinando a intimação da autora nos termos postulados pelo MP. Natividade, 10/07/12.(ASS) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6052-0 - Ação: Reintegração de PosseRequerente: **Carlos Nunes da Silva**Advogado: **Dr. Jair de Alcantara Paniago– OAB/TO 102**Requerido: **Claudiney Henrique Leal da Cunha e outro**Advogado: **Dr. Natal Augusto leal da Cunha– OAB/GO 3.095**

DESPACHO: "1. Defiro o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará. 2. Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo comum de 10(dez) dias. Natividade, 13/07/12.(ASS) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

AUTOS: 5000112-04.2012.827.2727 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**Chave Processo: 299393553112**Requerente: **THIAGO INÁCIO JUNGES**Advogado: **DR. THIAGO JAYME RODRIGUES CERQUEIRA– OAB/TO 4997 A**Requerido: **JULIANA FRASNELLI ROTA**Requerido: **CAIO CHAVEZ GARCEZ**Advogado: **DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO nº432**Advogado: **DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/PR nº16833**

DESPACHO: "Intimem-se os requeridos para manifestarem-se acerca da impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 261, CPC). Natividade (TO), 09 de julho de 2012.(ASS) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: HAROLDO DA SILVA ROCHA "ROCHA"

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0007.8650-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado HAROLDO DA SILVA ROCHA "ROCHA", brasileiro, divorciado, nascido aos 02/07/1962, em Douradoquara-MG, filho de Sebastião Rocha de Oliveira e Nicolina da Silva Rocha, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 171, § 2º, incisos I e IV c/c Art. 69, ambos do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para o prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado e, ainda que em caso de inércia será nomeado representante da Defensoria Pública para prosseguir na sua defesa, ressaltando de que a qualquer tempo poderá nomear outro advogado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e doze (12/07/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrivã em Substituição, digitei e conferi.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.8523-3 – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Marianny Saraiva Borges

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Adriana da Costa Sá e Romeu Galdino de Sousa

Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O adquirente foi qualificado como casado. Assim, esclareça a requerente a divergência comprovando o estado do adquirente.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 35/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, todos nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Manutenção de Posse- 59/02

Requerente: TRUMAN JOSÉ VIEIRA

Advogado: Paulo Idelano Soares Lima, Nelson dos Reis Aguiar, João Fonseca

Requerido: FERNANDO IBERÉ N. JÚNIOR

Advogado: Lourdes Tavares de Lima, Ingrid Pons Olmos

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência para o dia 31/07/2012, às 16 horas, para a oitiva da testemunha Joel Luis Parize Nunes, endereço constante das fls. 221, o qual deverá ser intimado pessoalmente e advertido de que deve comparecer, sob pena de incorrer em crime de falso testemunho. Compareçam as partes cientes de que deverão apresentar as últimas alegações oralmente ao final da audiência. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Palmas, 05 de julho de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Declaratória- 2010.9.2185-6

Requerente: DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUIAR

Advogado: Epitacio Brandão Lopes, Didimo Heleno Póvoa Aires

Requerido: DEGIR MIRANDA FILHO E VERA LÚCIA PESSOA GODOI

Advogado: Gercino Gonçalves Belchior e Marcos Mendes Arantes

INTIMAÇÃO: "Verifico que não houve a intimação pessoal das demais partes para comparecerem e o primeiro requerido, inclusive, prestar depoimento. Proceda-se a expedição de Carta Precatória para a citação das demais partes. Desde já, redesigno audiência de instrução para o dia 01/11/2012, às 14 horas. As provas são as constantes do despacho e decisão de fls. 359, advirta as partes intimadas que deverão comparecer sob pena de confissão. A senhora Divina Marcia já sai intimada desta audiência. Nada mais."

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.0282-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: L.D.M

Advogado: EDJAM BRITO DE SÁ

Requerido: Esp. J.P.M

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

"DESPACHO: Sobre o pedido de retificação os herdeiros deverão serem ouvidos na pessoa de seus eminentes advogados para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Ass. 26 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0006.9325-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.V.B.S.T e K.B.S

Advogado: ANGELY BERNARDO DE SOUSA

Requerido: J.B.N.T

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

"DESPACHO: Designo audiência para o dia 6 de agosto de 2012. às 09h45min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 13 de julho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0007.9500-0/0

Ação: Inventário

Requerente: E.C.A.A, P.A.A, A.C. A.C e E.C.A

Advogado: TIAGO COSTA RODRIGUES e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: ESP. Z.M.C

Advogado: MARY DE FATIMA(Defensora Pública)

"DESPACHO: Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço o dia 8 de agosto de 2012. às 11h10min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Ass. 11 de julho de 2012 – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.2496-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIAS FERNANDES NETO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Após a juntada das cópias acima solicitadas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2012, às 15 horas. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0001.9809-7/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LUZIA DA SILVA NERES

Requerido: ESPOLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, fazer a retirada em Cartório do Edital de Citação e providenciar a publicação do referido edital, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação.

Autos nº 2010.0002.4462-5

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS

ATO PROCESSUAL: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de Setembro de 2012, às 14 horas.

Autos nº 2007.0010.5843-4

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: JORGE CARNEIRO DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de Setembro de 2012, às 15 horas e 30 minutos.

Autos nº 2011.0007.2311-4

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SINHORE PINHEIRO DOS REIS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de Setembro de 2012, às 14 horas.

Autos nº 2008.0000.6941-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANDRE DE SOUZA MACHADO

Advogado: FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de Setembro de 2012, às 15 horas e 30 minutos.

Autos nº 335/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT

Advogados: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Não obstante a natureza da Ação de Desapropriação, cuja via estreita delimita-se a parte formal dos atos expropriatórios e valor da indenização, a fim de evitar a procrastinação do feito, defiro o pedido de fls. 122/123, devendo à escrivania destacar data desimpedida na pauta para realização de audiência de conciliação. Devendo ainda, ser notificado, com cópia da inicial e da petição de fls. 122/123, os atuais ocupantes dos imóveis descritos as fls. 124/126, para que compareçam, preferencialmente, acompanhados de advogados. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)". Audiência de conciliação designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 14:00 horas.

Autos nº.: 2010.0012.3131-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILTON ROSA GUIMARÃES

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

Autos nº.: 2009.0002.0691-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: DECÍLIO BATISTA GOMES
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Cumpra-se integralmente a deliberação contida às fl. 74, facultando-se ao requerido a oportunidade de se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação juntada pelo autor às fls. 78 e seguintes, após o que, conclusos. Palmas, 13/07/2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº.: 2011.0002.3818-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO BERNARDO SAYÃO DE GURUPI
 Requerente: COLÉGIO BERNARDO SAYÃO DE GURUPI
 Advogado: FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS
 Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da contestação de folhas 90/123.

Autos nº.: 2008.0010.1036-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: LUIS TIAGO SILVA DE SÁ
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESUAL: “Fica antecipada a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **04 de setembro de 2012, às 14 horas.**”

Autos nº.: 2007.0001.5105-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE
 Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
 Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: EDERALDO ALVES FERNADES
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
 Embargado: ELENIR SILVA FERNANDES
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
 Embargado: JOSÉ LUIS COSTA SOUZA
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ATO PROCESUAL: “Fica redesignada a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **18 de setembro de 2012, às 16 horas.**”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n.º 2008.0000.7025-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado EDILSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Marabá – PA, nascido aos 06/03/1972, filho de Maria de Jesus Alves dos Santos, tendo como vítima MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SOUZA, brasileira, natural de Castanhal – PA, nascida aos 01/06/1983, filha de Maria Dalva Souza da Silva e, como o denunciado e vítima encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDILSON ALVES DOS SANTOS pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime a ele imputado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Desde já, fica determinada intimação do réu e da vítima por edital, se for o caso. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento n.º 02/2011 – CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 02 de março de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de julho de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial em substituição, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº 5013839-24.2012.827.2729

Juizo Deprecante: Vara Única da Comarca de Campinápolis – TO
 Autos de origem: Ação de Obrigação de Fazer nº 24891
 Requerente: Andrea Rosa Rodrigues e outros
 Advogado(a): Kézia Alves de Paula Braga – OAB/MT 10.075

Requeridos: Universidade do Tocantins; EDUCON – Sociedade de Educação Continuada Ltda.; Centro de Apoio – CEPI – Centro de Ensino e Pesquisa Integrado

Advogados: Carlos Jorge Ferreira (nº do registro na OAB não informado na precatória); João Casillo OAB/PR 3903; Keila Muniz Barros – OAB/TO 909.

Intimação: Ficam os advogados acima indicados **INTIMADOS** do despacho proferido na Carta Precatória supracitada, cujo teor é o seguinte: “1. Para oitiva da(s) testemunha(s) deprecada, designo o dia **24/10/2012, às 14h30min.** 2. **INTIME(M)-SE** a(s) testemunha(s). 3. **OFICIE-SE** ao digno Juízo deprecante, comunicando-lhe e solicitando-lhe as intimações devidas. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.7404-0

Ação: Revisão de alimentos
 Requerente: A.C.S.B e outra, rep. por N.C.B. Santana
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: W. L. de Santana
 Advogado: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430-A
 INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 16 de outubro de 2012, às 15:30 horas. O advogado do requerido deverá atualizar o endereço de seu cliente, em virtude de que a última intimação foi sem sucesso, constando que o mesmo mudou-se daquele endereço informado na contestação. Prazo de 10 dias”.

Processo nº 2010.0008.9709-2

Ação: Revisão de alimentos
 Requerente: J.P.B.S e outra, rep. por M. de F. P. Coelho
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: W. L. de Santana
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607.
 INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2012, às 14:30 horas”.

Processo nº 2009.0006.0953-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos
 Requerente: T.S da C., rep. por J.B de Souza
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: J.T. Feitosa
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607.
 INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2012, às 17 horas. Devendo apresentar rol de testemunhas, conforme o art. 407 do CPC”.

Processo nº 2011.0011.2647-0

Ação: Indenização por dano moral
 Requerente: Francione Ribeiro dos Santos
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607.
 Requerido: Oi-14 Brasil telecom Celular S/A
 Advogado: Bethania Rodrigues Paranhos Infante- OAB-TO 4126-B
 INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiência de instrução redesignada para o dia 16 de outubro de 2012, às 13 horas”.

Processo nº 289/05

Ação: Inventário
 Co-herdeiros/Interessado: Gerson Cassimiro Ferreira; Maria José de Godoy; Saturnino Cardoso Evangelista e Daíza Felícia da Silva
 Advogados: Lourival Venancio de Moraes- OAB-To 171; Adalberto Elias de Oliveira –Oab-To 265-A; Bertoldo Gonçalves Oliveira Filho- Oab-Go 33579 e Lourival Venancio de Moraes, respectivamente.
 Espólio: Dorvalino Fancelino da Silva
 INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiência de conciliação designada para o dia 17 de outubro de 2012, às 13 horas”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2.012.0000.0462-0/0

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exeçúente: Exito Factoring Paraiso Fomento Mercantil Ltda Rep.
 Advogado: Dr. Havane Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2123 e Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929.
 Executados: Guimarães e Cia Ltda – Me; Sara Alves Guimarães e Jacy Borges do Carmo.
 Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B.
 Intimação: Intimar o advogado da parte exeçúente, do inteiro teor da sentença de fls. 29, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Foi o relato. Decido. **Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 26/27 dos autos e nos termos dos artigos 794, II e 795 do CPC, JULGO EXTINTO o processo executivo.** Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado e certificado no autos (i) autorizo ao(s) devedor(es)/executado(s) a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se (ii) determine também, que se efetue(m) baixa(s) – cancelamento(s) de eventual(is) construção(ões) judicial(is) de bem(ns) dos executados, realizados nestes autos do processo (penhoras, arrestos e etc), oficiando-se, com cópia desta sentença, se necessário e (iii) arquivem-se os autos, com

baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 07 de JULHO de 2012.. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.012.0005.3288-0/0

Natureza: Mandado de Segurança, com pedido de Liminar Ab Initio Littis.
 Requerente: Câmara Municipal de Abreulândia - Tocantins
 Advogado: Dr. Douglas Carvalho Rosa – OAB/ES n 17.877
 Requerido: Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO – Cicero Lopes de Figueiredo
 Advogado: Nihil
 Intimação: Intimar o advogado do autor, Dr. Douglas Carvalho Rosa – OAB/ES - nº 17.877, do inteiro teor do despacho de fls. 74 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a liminar, eis que não haverá prejuízos ao impetrante, em face da celeridade do procedimento e porque ausente a irreparabilidade do eventual dano ou sua possibilidade (periculum in mora), mormente porque já se passaram mais de TRÊS MESES da data a prática do ato tido como ilegal (MARÇO – 2012) e DETERMINO (art. 7º, LMS, nº 12.061/2009); 3.1 – Que se notifiquem (a) a autoridade apontada coatora Prefeito de ABREULÂNDIA/TO, pessoalmente, do conteúdo da petição inicial e emenda a inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que entender; 3.2 – Que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial (Procurador Judicial, se houver) do MUNICIPIO/PREFEITURA, enviando-lhe cópia da cópia da inicial sem documentos, para que querendo, ingresse no feito; 2 – Após, com ou sem as informações da autoridade apontada coatora, ou vencido o prazo, e certificado nos autos, intime-se ao Ministério Público, para emitir seu parecer e, finalmente; 3 – À conclusão; 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de julho de 2.012.. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”

Processo nº: 2012.0004.5410-3/0

Natureza: Ação Cautelar de Impenhorabilidade de Vencimentos, com Pedido Liminar
 Requerente: José Anaxagoras Carneiro de Sousa.
 Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO nº 4.610.
 Requeridos: Banco Panamericano, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Banco BMG S/A, Itaúcard S/A, Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito.
 Advogado: Nihil.
 Intimação: Intimar o advogado parte autora, Dr. Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO nº 4.610, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 81/83, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267 § 1º do CPC, já que a (o) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias dever ser automaticamente. Sem necessidade de mandar-se intimar a (o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir, já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivar com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos recolher, antecipadamente as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “ Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta o que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.” Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a (o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivar com baixas na distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 16 de julho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2011.0007.6219-5/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de negócio Jurídico c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Antecipação Parcial dos efeitos da Tutela.
 Requerente: Daniel Nunes Ferreira.
 Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e dr. Edson Antonio de Oliveira Júnior – OAB/TO nº 772-E
 Requerido: Lojas Riachuelo S/A.
 Advogado: Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5.055
 Intimação: Intimar a parte ré (LOJAS RIACHUELO S/A), por seu advogado, Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5.055, para efetuar o depósito dos honorários dos peritos de fls. 125/126, em 48:00 horas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial com as consequências dela advindas. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 130, que segue transcrito na íntegra. 1 – Quem solicitou a PROVA PERICIAL foi a ré LOJAS RIACHUELO S/A (fls. 49, na contestação), e, logo houve erro deste juízo ao determinar ao autor o pagamento dos honorários de perito (CPC, art. 19) quando é obrigação da requerida tal ÔNUS; Assim, chamo o processo à ordem para (1.1) HOMOLOGAR o valor dos honorários periciais de fls. 125/126 (R\$ 4.000,00) e (1.2) determinar a PARTE RÉ (LOJAS RIACHUELO S/A), por

seu ADVOGADO (f. 115 – ANILDO DA SILVA MACEDO), a efetuar o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas, sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial com as consequências dela advindas; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de julho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.8203-9 – Ação de Curatela

Requerente: Terezinha Francisca Barbosa Gonçalves
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279
 Requerido: Valdir Francisco Barbosa
 Curatela: Dra. Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública
 Ficam as partes e seu procurador intimadas para que compareçam perante a Junta Médica, perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, no Edifício do Fórum da Comarca de Palmas/TO, dia 21 de agosto de 2012, às 16:30 horas, para a perícia médica em Valdir Francisco Barbosa

Autos n. 5603/99 Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B
 Requeridos: Joaquim Dias Costa, Antonio Pereira de Miranda e Nelson Inácio Prado
 Advogado: Dr. Claudio Gomes Dias, OAB/TO- 1098
 Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor é o seguinte: “As partes informam que entabularam acordo sobre o objeto desta ação, Em fl. Já havia sido prolatada sentença extinguindo o feito em razão da prescrição da pretensão executória do exequente, restando, porém, o crédito. Os advogados possuem poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. Sendo assim. Homologo o acordo para que surta seus efeitos legais. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se os autos com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09 de julho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 5603/99 Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B
 Requeridos: Joaquim Dias Costa e Nelson Inácio Prado, Manoel bento Vieira
 Advogado: Dr. Claudio Gomes Dias, OAB/TO- 1098
 Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor é o seguinte: “As partes informam que entabularam acordo sobre o objeto desta ação, requerendo sua homologação e consequente extinção do feito. Os advogados possuem poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. Junte-se cópia da procuração de fls. 138 dos autos apensos 6393/01. Sendo assim, homologo o acordo para que surta seus efeitos legais. Intime-se. Transitada em julgado, arquite os autos com baixas e anotações, inclusive de eventuais penhoras e outros atos de constrição, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09 de julho de 2012.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 5603/99 Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B
 Requeridos: Joaquim Dias Costa e Nelson Inácio Prado, Manoel bento Vieira
 Advogado: Dr. Claudio Gomes Dias, OAB/TO- 1098
 Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor é o seguinte: “As partes informam que entabularam acordo sobre o objeto desta ação, requerendo sua homologação e consequente extinção do feito. Os advogados possuem poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. Junte-se cópia da procuração de fls. 138 dos autos apensos 6393/01. Sendo assim, homologo o acordo para que surta seus efeitos legais. Intime-se. Transitada em julgado, arquite os autos com baixas e anotações, inclusive de eventuais penhoras e outros atos de constrição, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09 de julho de 2012.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 2012.0001.3363-3– Ação de Curatela

Requerente: Carolina Ribeiro Araújo Oliveira
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486
 Requerido: Zoraide Pereira de Araújo
 Fica o advogado da autora intimado para a audiência de justificação dia 04/09/2012, às 13:30 horas. Eu, Maria Lucinete alves de Souza, Escrivã intimei

Autos n. 3654/95 – Banco Bradesco S/A

Requerente: Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B
 Requeridos: Joaquim Dias Costa e Nelson Inácio Prado
 Advogado: Dr. Claudio Gomes Dias, OAB/TO- 1098
 Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor é o seguinte: “As partes informam que entabularam acordo sobre o objeto da sentença já proferida nestes autos, encerrando a fase de cumprimento da mesma. Os advogados possuem poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. Sendo assim, homologo o acordo para que surta seus efeitos legais. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se os autos com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso, 09 de julho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 6393/01 – Embargos de Terceiros

Embargante: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Fernando Ramos Ruiz, OAB/TO- 1965
 Embargado: Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B
 Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor é o seguinte: “ Absurdamente os embargos declaratórios interpostos em outubro de 2012., frente a sentença proferida sequer foram recebidos. Por próprio e tempestivo, recebo o referido

recurso. Desnecessária a intimação Dio recorrido tento em vista os fundamentos a seguir: O recorrente pretende ver alterada a parte da sentença que condenou a verba de sucumbência. Tal pretensão é incabível em se de embargos de declaração, por configurar essencial alteração do julgado. Sendo assim, recebo os embargos de declaração interpostos, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se os autos com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso, 09 de julho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.3950-4 - Interdição

Requerente: Maria Maciel Borges Custódio do Carmo
Advogado: Dr. Leila Rufino Barcelos, OAB/TO- 4427
Requerido: Teopisto Maciel dos Reis

Ficam as partes e seu procurador intimados para que compareçam perante a Junta Médica, perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, no Edifício do Fórum da Comarca de Palmas/TO, dia 21 de agosto de 2012, às 16:40 horas, para a perícia médica em Teopisto Maciel dos Reis

Autos n. 2010.0010.8303-0 ação de execução de título extrajudicial

requerente: Valdeniza Santos Alves e outros
advogado: dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486
requerido: Transportadora Colatinense Ltda.
advogado: Dra. Lorena Soeiro Bof, OAB/ES 15300- Maria Carolina Valinho de Moraes, OAB/ES-13.854

Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão a seguir transcrita: recebo a peça de fls 255/260 como impugnação ao cumprimento da sentença.tendo em vista bloqueio de dinheiro via bacen-jud, a executada interpôs impugnação.desde já assevero que em havendo outros bloqueios ou penhoras, não será aberta nova oportunidade para impugnação salvo para discutir excesso de penhora.alega a executada ausência de processo legal, violação do direito de defesa e contraditório visto que, mesmo antes de ser ajuizada a presente ação, a impugnante já havia incorporado a requerida rodoviário caçula. neste sentido, sustenta que os autores deveriam ter ajuizado a ação contra a impugnante o que não ocorreu.por este motivo, requer a nulidade de toda ação ordinária e execução.junto documentos.intimados, os exequentes não se manifestaram sobre as alegações acima mencionadas.relatados. Decido.a irrisignação da executada transportadora colatinense ltda não guarda amparo legal e jurisprudencial.como é cediço, nos casos de incorporação, sucessão ou venda, a empresa que sucedeu, incorporou ou comprou, substitui a antiga pessoa jurídica em todas as obrigações e direitos, sendo ilegal qualquer excepcionalidade.estraneamento, a executada quer suceder a empresa rodoviário caçula, tão somente no que se refere a seus direitos, eximindo-se das obrigações.a alegação de cerceamento de defesa e ofensa ao contraditório, da mesma forma, não procedem, mesmo diante da argumentação de que a incorporação tenha se dado antes do ajuizamento da ação. com efeito, a empresa incorporada se defendeu durante toda a instrução processual, tendo constituído regularmente advogado, não se sustentando, portanto, as alegações retro.neste sentido, era de obrigação da incorporadora colatinense ltda, a verificação da existência de antigas ou novas ações ajuizadas em face da incorporada, tendo em vista a sucessão em relação ao passivo, ativo, direitos e obrigações.não se sustenta e nem mesmo é crível, que pretenda agora a executada anular todo o processo, em franco prejuízo aos autores, em razão de sua própria desídia, sendo que o feito, como dito, atendeu a todos os princípios e normas processuais atinentes à espécie.sobre o tema, citamos casos similares já enfrentados, inclusive pelo nosso e. tribunal:"lto. agravo de instrumento n.º 3232/00 origem : tribunal de justiça do estado do tocantins agravante : hsbc bank brasil s/a - banco múltiplo advogado(s) : jorge palma de almeida fernandes e outro agravado : maurício machado de carvalho neto advogado(s) : joaquim gonzaga neto relator : juiz marcelo faccioni ementa: agravo de instrumento — ação de revisão contratual — argüição de ilegitimidade passiva em razão pa inexistência de sucessão entre as instituições financeiras — inacolhimento — banco bamerindus do brasil s/a — assunção das atividades bancárias pelo hsbc. produção de provas — determinação de ofício pelo juiz — art. 130, do cpc — ausência de legalidade. recurso não provido. i - havendo -assunção das atividades bancárias do banco bamerindus do brasil pelo hsbc, é forçoso o reconhecimento da sucessão entre ambas as instituições financeiras, com os reflexos jurídicos dela decorrentes e, via de consequência, legitimidade do hsbc no pólo passivo da demanda. ii - de acordo com as disposições insitas no art. 130 do código de processo civil, cabe ao juiz determinar a produção de provas, inclusive de ofício, necessárias à solução da lide, dirimindo dúvidas acerca da legitimidade referente ao próprio contrato, podendo, eventualmente, até por questão de economia processual, eliminar a necessidade de perícia, diminuindo custos e promovendo a celeridade processual. iii - recurso não provido.""tjsc.cumprimento de sentença. impugnação rejeitada. insurgência. ilegitimidade passiva. sucessão do banco bamerindus pelo hsbc. assunção do controle acionário. preliminar rejeitada. multa de dez por cento sobre o valor da execução. incidência a partir da intimação do procurador. precedentes. agravo desprovido. a multa de dez por cento sobre o valor da condenação incide quinze dias após intimação do advogado constituído para pagamento, sendo desnecessária comunicação pessoal da parte.""stj. processo civil. legitimidade. vinculação à relação jurídica de direito material. - se o banco hsbc s/a, que adquiriu os ativos do banco bamerindus s/a (atualmente em liquidação extrajudicial), tornou-se, com tal negócio jurídico, parte legítima para cobrar débito estampado em nota promissória emitida por correntista em benefício do banco sucedido, a instituição financeira sucessora também é parte legítima para figurar no pólo passivo na ação pela qual esse mesmo correntista pleiteia indenização pelo equivocado preenchimento e cobrança da referida cártula. recurso especial conhecido e provido. (resp 527.484/pr, rei. ministro humberto gomes de Barros, rei. p/ acórdão ministra nancy andrighi, terceira turma, julgado em 03/04/2008, dje 16/06/2009)"sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo improcedente a impugnação interposta pela executada transportadora colatinense ltda.lavre-se termo de penhora do valor bloqueado. após o trânsito em julgado desta decisão, defiro expedição de alvará para levantamento do valor mesmo mediante recibo.como já foram realizados várias tentativas de bloqueios, neste momento entendo procrastinatória nova tentativa. no entanto, defiro a penhora sobre os bens móveis indicados e de propriedade da executada, intimando-se os autores para indicarem os veículos a serem penhorados até o limite do crédito atualizado.tendo em vista que a executada, mesmo intimada não pagou o valor devido, imponho à mesma a multa legal de 10% sobre o valor atualizado da dívida em cobrança.no mesmo sentido, fixo em 10% o

valor dos honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, tendo em vista a indevida resistência da executada.intimem-se. cumpra-se. paraíso do tocantins, 04 de julho de 2012. (a) esmar custódio vêncio filho, juiz de direito". eu, maria lucinete alves de souza, escrivã digitei.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.9715-8

Ação: Aposentaria
Requerente: Ezaquiel Alves Sarzedas
Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 OAB/TO 4.128 A
Advogado: Dr. Osvaldo Candido Santori Filho OAB/TO 4.301-A
Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisito processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0009.3029-4

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Aloisio Royer
Advogado: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO 128
Requerido: Zacarias José Rodrigues
Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais OABTO 30 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Pprocesso Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Condene o requerido no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2008.0003.0519-3

Ação: Demarcatória
Requerente: Laurêncio Ferreira Guedes
Requerente: Isaura Ferreira da Silva
Requerente: Getúlio Ferreira Mendes
Advogado: Dr. Waldirene Ferreira Lima de Oliveira OAB/GO 24.730 e Outro
Requerido: José Viana Póvoa Camelo
Requerido: Maria Aparecida Araújo
Advogado: Dr. Hélio Miranda OABTO 360
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pelas partes requerentes, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Pprocesso Civil. Em obediência ao que determina o art. 2º da Lei 9.800/99 (lei do Fax) determino o desentranhamento da petição de fls. 100/104 e remetam-na ao subscritor, mantendo cópia na cpntra-capa dos autos. Custas, se hoiuver, pela partes autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0000.5109-2

Ação: Indenização
Requerente: Adão Ferreira Aires
Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171
Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Havendo, conclua-se para designação de audiência. Não havendo provas, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraná /TO, 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2008.0000.5435-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Dra. Mirinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Cristina de Oliveira Brito
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Desentranhe-se a carta precatória (fls. 103) e remeta-se ao Juízo deprecado juntamente com o comprovante de recolhimento das despesas, para o devido cumprimento. Cumpra-se. Paraná /TO, 06 de julho de 2012. As) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2007.0009.3468-0

Ação: Ordinária
Requerente: Messias Mariano de Jesus
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Do retrono destes autos intimem-se as partes. Caso não haja qualquer requerimento, archive-se com baixas e anotações necessárias. Cumpra-se.

Paraná /TO, 06 de julho de 2012. As) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barros Filha Alves – Técnica judiciária o digitei. Retorno dos autos do TJTO.

Autos nº 2011.0009.0621-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Antônio Caldas do Vale Paraná
 Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A
 Requerido: Prefeitura Municipal de Paraná – Tocantins, Rep. Por Edymêe de Cássia Pereira da Costa Tocantins.
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento das férias vencidas dos autores, no período de 2009 a 20120, e, dobro, e, no período de 20120 a 2011, este na forma simples, além da incidência de 1/3 sobre as férias, em ambas. Considerando que os requerentes decaíram de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários de advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná, 06 de julho de 2012.as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0009.0621-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Antônio Caldas do Vale Paraná
 Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A
 Requerido: Prefeitura Municipal de Paraná – Tocantins, Rep. Por Edymêe de Cássia Pereira da Costa Tocantins.
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento das férias vencidas dos autores, no período de 2009 a 20120, e, dobro, e, no período de 20120 a 2011, este na forma simples, além da incidência de 1/3 sobre as férias, em ambas. Considerando que os requerentes decaíram de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários de advocatícios que

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2010.0008.6454-2/0 - JECC**

Ação: Cobrança
 Requerente: Wilson Soares de Andrade
 Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública 1ª Classe
 Requerido: Aniceto Ferreira da Silva
 Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2.934
 Despacho Nº 175:“ Intimem-se as partes para promover o andamento de feito considerando que já foi finalizado o prazo de suspensão. Pedro Afonso, 29/5/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2007.0005.6388-7/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Aparecido Rampazo
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO 2309
 Requerido: João Camilo dos Santos
 Advogado: S/Advogado
 Despacho Nº 174:“ Arquivem-se. 29/5/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2006.0008.9145-2/0 - JECC

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Leonardo Queiroz Marques
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906
 Requerido: Vivo S/A
 Advogado: Claudiene M. de Galiza Bezerra – OAB – TO 2.982-A
 Despacho Nº 12:“ Expeça-se novo alvará. Após, arquivem-se. P. A 4/7/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0007.6963-9/0 - JECC

Ação: Restituição de Debito c/ Reparação de Danos
 Requerente: Maria da Conceição Bezerra Gomes
 Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO 4433
 Requerido: Caixa Economica Federal e Center Lotérica LTDA
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB – TO 753-A
 Despacho Nº 40:“ Defiro o pedido de fls. 76. Após, arquivem-se. P. A 6/6/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2011.0006.3143-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Arlene Andreoli
 Advogado: Juarez Ferreira – OAB/TO nº 3405-A
 Requerido: Clarindo Rocha Silva
 Advogado: Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública
 Intimação – Despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para indicar as provas e rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas,

independente de intimação. Data 10/10/2012, às 14:00h. Pedro Afonso, Em 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular da Vara Cível”.

AUTOS Nº.: 2006.0008.1785-6/0 - JECC

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Raimundo Messias Costa Ferreira
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906
 Requerido: Nilo Gonçalves Costa e Inácia Rodrigues Ferreira
 Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2.934
 Despacho Nº 42:“ As partes para ciência do Trânsito em Julgado. Se não for promovida a execução em 30 dias Arquivem-se. P. A 6/6/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2006.0008.1784-8/0 - JECC

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Raimundo Messias Costa Ferreira
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906
 Requerido: Inácia Rodrigues Ferreira
 Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2.934

Despacho Nº 43:“ Intimem-se as partes do Trânsito Julgado. Arquivem-se em 30 dias, em caso de não se promover o andamento. P. A 6/6/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0001.1054-8/0 - JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Renato Nunes Ribeiro
 Advogado: Evaldo Rocha Santos – OAB – MG 111334
 Requerido: Genivaldo Ferreira Barros
 Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 176:“ Promova a baixa no sistema da presente Carta Precatória. Devolva-se ao Juízo deprecado, que informe que houve o pagamento espontâneo conforme doc. De fls. 36. Cumpra-se. 31/5/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2007.0002.0438-0/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Papel e Cia, na pessoa de seu rep. Legal, Marilza Yoshitomi
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Requerido: Cleiane dos Santos Costa
 Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 20:“ Vistas a parte exequente da efetivação do bloqueio de R\$ 15,25 e que está disponível para levantamento de alvará. Determino que a exequente indique bens passíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0004.7464-3/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Zenildo Ribeiro
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Requerido: Jailton Veras de Carvalho e João Sabino Dias
 Advogado: S/Advogado
 DECISÃO Nº 01:“ Indefiro o pedido de penhora ás fls. 18/19, pois o bem não Oe da propriedade do requerido. A parte reclamante deve em 72h indicar novos bens sob pena de extinção (art. 13 §4º, LJE). P. A. 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0004.7014-5/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Cirleide Alves dos Reis
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Requerido: Maria das Graças M. da Silva
 Advogado: S/Advogado
 DESPACHO Nº 61:“ Determino que o exequente tome ciência do bloqueio insatisfatório no BACENJUD e indique bens passíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2010.0007.6962-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: José Geraldo Filho
 Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375
 Requerida: Unibanco Aig – Seguros S. A.
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A
 Intimação – Despacho: “Designo audiência de conciliação para tentativa de viabilizar um acordo no dia 02/10/2012, às 10:00h. Em 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº.: 2012.0003.3032-3/0 - JECC

Ação: Execução
 Requerente: Fiar, por seu rep. Legal Francisco Alves Ferreira
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Requerido: Salin Bucar Neto
 Advogado: S/Advogado

DESPACHO:“ Intime-se a parte autora para provar a condição de microempresa, conforme Lei 9.099/95. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. P A 17/5/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2011.0012.2753-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Michael Keury Ramos Silva
 Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S. A.
 Intimação – Despacho: “Designo audiência de conciliação para tentativa de viabilizar um acordo no dia 02/10/2012, às 9:30h. Em 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0009.6496-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Telessat Comércio de Móveis e Materiais de Construções Ltda
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerente: Joel Alves Benício
 Intimação – Despacho: “Designo audiência de conciliação para tentativa de viabilizar um acordo no dia 02/10/2012, às 9:00h. Em 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 500023-57.2012.827.2734 CARTA PRECATORIA
 Réu: VANIO MEDEIROS DE MELO FILHO E OUTROS
 Advogado: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO OAB GO 7735
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do evento de 05 dos autos
Vistos, Designo audiência para inquirição da testemunha para o dia 17 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 09.00
 HORAS. Informe-se ao juízo de origem, preferencialmente por meio digital (malote digital), o link de acesso público
[https://malotedigitalwts.tjto.jus.br/malotedigital/login.jsf](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1 grau/externo controlador.p hp?acao=processo consulta public.o número do processo e a chave de segurança gerados e, ainda, que desde o dia 23.05.2012 estamos recebendo carta precatória por meio eletrônico, seja diretamente pelo e-PROC, no link acima ou mesmo pelo Malote Digital, utilizando-se a página da internet <a href=), sistema este pelo qual inclusive poderá solicitar informações sobre o andamento da referida carta. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 11 de julho de 2012. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7042-3
 AÇÃO: Ação Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Município de Pindorama do Tocantins - TO
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (Ato ordinatório)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2245-4

AÇÃO: Carta Precatória
 Autos origem nº 206367120104014
 Requerente: Ministério Público Federal
 Requerido: Artur Alcides de Souza Barros
 Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão -OAB/TO nº 1824
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte reclamada intimada na pessoa de seu advogado acima citado, que foi designado o dia 22 de agosto de 2012, às 14 horas, a audiência para inquirição da testemunha Cleyton Maia Barros.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2007.0004.0912-8

Ação: Usucapião Extraordinário
 Requerente: Luiz Ricardi e Ivete Maria Carneiro de Sousa Ricardi
 Advogado: Dr. Ronaldo Lacerda Freitas- OAB SP nº 256.554
 Requerido: João Paulo de Almeida Nogueira e Inês Nunes Nogueira
 Advogado: Dr. Mauro César Ribeiro- OAB/GO nº 6.482- Dr. Márcio Francisco dos Reis- OAB/GO nº 14.969 – Dr. Leandro de Melo Ribeiro –OAB nº 17.280 e Dr. Luiz Adriano Rosa- OAB nº 15.098
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a complementação das custas processuais dos autos supracitados, devendo recolher em guia própria podendo adquirir no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, comprovando nos autos o devido recolhimento. (Ato ordinatório)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9031-0

Ação: Cobrança de Honorários
 Requerente: Odir Garcia de Almeida
 Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB TO nº 2550
 Requerido: Carlos Roberto Martins Costa
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da do despacho de fls. 38 do feito, abaixo transcrito:
 DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de fl. 33 dos autos, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento feito, oportunidade que deverá apresentar o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção do processo caso quede-se inerte. (...) Ponte Alta do Tocantins, 22 de junho de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9290-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogado (a): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 Requerido: LIDEVINO FERREIRA FILHO
 Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias.” Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 594/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
A UTOS/AÇÃO: 2006.0007.8616 – 0 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.
 Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, PEDRO SIQUEIRA ROSA e MARIA DO SOCORRO PEDREIRA LOPES.
 Advogado: Dr. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR. OAB/TO: 4300. Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B e DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI. OAB/TO: 209.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04/09/2012 às 14:00hs, para audiência de instrução.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 593/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2472 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
 Requerido: ATILAS CARVALHO GODINHO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 21/22.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 592/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1253 - 6 – CARTA PRECATORIA.
Oriunda: COMARCA DE PEDERNEIRAS – SP
Processo original: nº 431.01.2006.002122-0/000000-000
 Requerente: IRANI ADAMASTOR FENARA.
 Procurador (A): DR. RICARDO TADEU BAPTISTA. OAB/SP: 107.279
 Requerido: RAFAEL AUGUSTO GIATTI
 Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 36: Fl. 27: Vista à parte com oportunidade de apresentação de certidão atualizada do CRI quanto aos imóveis, no prazo de 30 dias, sob pena de insubsistência da adjudicação. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 591/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1890 - 5 – EMBARGOS À ARREMATACÃO.
 Embargante: RAFAEL AUGUSTO GIATTI.
 Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.
 Requerido: IRANI ADAMASTOR FENARA.
 Procurador: DR. RICARDO TADEU BAPTISTA. OAB/SP: 107.279
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 245: Fl. 36: dos autos (2009.0007.1253-6/0) da carta precatória em apenso: Aguarde – se a providência e o resultado quanto à subsistência ou não da adjudicação. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1705-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998
 Requerido: MARCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 57v: “Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Intimem-se Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0066-5/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: SUYANY DIAS GOMES
 Advogado(a): DRª. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado(a): PEDRO DONIZETE BIAZOTTO OAB/TO 1.228 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes, se o caso." Intimem-se Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6380-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350 E JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

Requerido: CRISTIANE AGUIAR BRITO

Advogado(a): VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1.080 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DAS FLS. 192/194: "Digam as partes se o acordo fora integralmente cumprido, sendo que a inércia será acatada como confirmação." Intimem-se Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3689-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CRISTIANE AGUIAR BRITO

Advogado(a): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1.080

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350 E JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DAS FLS. 290/292: "Digam as partes se o acordo fora integralmente cumprido, sendo que a inércia será acatada como confirmação. Pedido de folha 288 prejudicando em face da composição entre as partes." Intimem-se Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0569-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA

Advogado(a): DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO 3.054

Requerido: JOSÉ DAVID PEREIRA

Advogado(a): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.055-A - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Junte-se aos autos a consulta Renajud efetivada nesta oportunidade, quanto ao bem objeto da controvérsia. Após, Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito. Int. Providencie-se o necessário e após, voltem conclusos para apreciação." Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.5283-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: OTONIEL RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a): DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DAS FLS. 67: "Proceda-se com nova tentativa. Expeça-se mandado." Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8470-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO CORREIA DA ANUNCIAÇÃO

Advogado(a): DR. MARCUS VINICIUS LEAL OAB/GO 19.596-E

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: BEATRIZ MONZILLO DE ALMEIDA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1ª Região. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas." Intime-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0068-1/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. CLÁUDIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Procurador(a) do Município: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B - INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DA(S) FLS. 102: "Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar." Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1909-9/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: VERA LÚCIA FERREIRA BORGES

Advogado(a): DR. CLÁUDIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Procurador(a) do Município: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B - INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DA(S) FLS. 102: "Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar."

Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7505-6/0 – AÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EVARISTO PINTO XAVIER SOBRINHO

Advogado(a): DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a) do Estado: AGRIPINA MOREIRA - INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADORE(S) DA(S) PARTE(S) DA(S) FLS. 114: "Intime-se as partes e seus procuradores como requerido da data de audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 19/07/2012, às 08:50, na Comarca de Goiânia/GO." Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.6171-5 – MONITÓRIA

Requerente: GERALDO GOMES BARBOSA

Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO - 3191

Requerido: ALDINO DAS VIRGENS ROCHA E OUTRO

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0006.9093-3 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA

Advogado: POMPILHO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO - 1807

Requerido: ALDINO DAS VIRGENS ROCHA E OUTRO

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0007.9052-0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMNTO

Requerente: ROMUALD KUJAWSKI

Advogado: AIRTON SCHUTZ – OAB/TO 1348

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2007.0000.7691-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARCIANA PEREIRA DE SOUZA

Requerido: RICARDO E LUANA

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO – OAB/TO 1119-B

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0008.3761-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSE THIAGO ALVES MOREIRA E OUTROS

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogada: ALESSANDRA SAMPAIO – OAB/TO 1821

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2009.0004.9921-2 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA

Requerido: CIA ITAULEANSING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ANTÔNIO HONORATO – OAB/TO 3393

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2010.0001.6651-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MAURO RAMALHO DA SILVA

Requerido: BANCO ABN AMRO – AYMORE FINANCIAMENTO S/A

Advogado: ANTÔNIO HONORATO – OAB/TO 3393

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2010.0007.7775-5 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: IVIA GLORIA DA SILVA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ANTÔNIO HONORATO – OAB/TO 3393

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2010.0011.9933-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARDEM PEREIRA NERES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HELMAR TAVARES – OAB/TO 4373

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2010.0011.6265-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DILSON RODRIGUES PINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HELMAR TAVARES – OAB/TO 4373

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2010.0011.9923-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSSENDIL NASCIMENTO BORGES JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HELMAR TAVARES – OAB/TO 4373

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2007.0006.2906-3 – APOSENTADORIA

Requerente: LOURIVAL RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI – OAB/TO 2947-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0005.7572-7 – APOSENTADORIA

Requerente: PEDRO AIRES DE SANTANA
Advogado: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI – OAB/TO 2947-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2007.0000.0612-0 – APOSENTADORIA

Requerente: ELISA MESSIAS DOS SANTOS
Advogado: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI – OAB/TO 2947-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2009.0002.6089-9 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIANA SOUSA DE LIMA
Advogado: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI – OAB/TO 2947-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2008.0003.9821-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN
Requerido: TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA E ALDO SANDRI
Advogado: PAULO IDELANO – OAB/TO - 352
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2005.0001.6269-0 – MONITÓRIA

Requerente: TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA E ALDO SANDRI
Requerido: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN
Advogado: PAULO IDELANO – OAB/TO - 352
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0006.5150-4 – CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP
Requerente: MASSA FALIDA DE GARAVELO E CIA
Advogado: ARAMY JOSÉ OAB/TO 3737
Requerido: CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A E OUTROS
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0003.8460-3 – NULIDADE DE NEGÓCIO

Requerente: JOSÉ EUTÁQUIO CANGUÇU LEAL
Advogado: HIERING ROCHA OAB/TO 1384
Requerido: CARLOS EDUARDO ROCHA
Requerido: VELIACI CASTRO DA SILVEIRA
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0003.9643-1 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: TEXACO BRASIL S/A
Advogado: MARCOS PAIVA OAB/TO 638-A
Requerido: NOBRE LG COMÉRCIO VAREJISTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Requerido: MÁRIO ROBERTO BUENO E ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2009.0002.1973-2 – EXECUÇÃO

Requerente: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822
Requerido: ESPOLIO DE JOÃO BRAGA AIRES, REP. POR EDIVAN MOURA BRAGA
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2010.0008.6125-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CAPPOL – COPPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA
Requerente: FABIO MARTINS DE SANTANA E OUTROS
Advogado: MURILLO DUARTE PROFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348
Requerido: MARCELIO BEZERRA MAYA
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2010.0008.6125-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CAPPOL – COPPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA
Requerente: FABIO MARTINS DE SANTANA E OUTROS
Advogado: MURILLO DUARTE PROFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348
Requerido: MARCELIO BEZERRA MAYA

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2010.0007.7769-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FABIO MARTINS DE SANTANA
Advogado: MURILLO DUARTE PROFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348
Requerido: SUELY QUIRINO R. GOMES
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2008.0001.3570-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Executado: WJ CAPANEMA MATADOURO FRIGORIFICO LTDA
Advogado: JOÃO ALVES DA SILVA OAB/TO 4945
Executado: JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0003.9661-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO E GLECY BARREIRA LIRA NUNES
Advogado: MURILLO SUDRE OAB/TO 1536
Embargado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2011.0003.9661-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO E GLECY BARREIRA LIRA NUNES
Advogado: MURILLO SUDRE OAB/TO 1536
Embargado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

AUTOS: 2007.0003.3758-5 – Aposentadoria

Requerente: Ermita Apolinario de Cerqueira
Advogado: Roberto Hidasí OAB/GO 17260
Requerido: INSS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do retorno dos autos do TRF.

AUTOS: 2007.0005.2262-5 – Aposentadoria

Requerente: Florival Jose de Carvalho
Advogado: Roberto Hidasí OAB/GO 17260
Requerido: INSS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do retorno dos autos do TRF.

AUTOS: 2007.0001.6472-9 – Aposentadoria

Requerente: Raimundo Castro dos Reis
Advogado: Roberto Hidasí OAB/GO 17260
Requerido: INSS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do retorno dos autos do TRF.

AUTOS: 2012.0001.9027-0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes OAB/TO 4258 - A
Advogado: Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998 – A
Requerido: Marcilene da Silva Guilherme
Despacho: “Os Prazos restaram suspensos de 21 a 25 de maio deste ano. O despacho foi publicado em 11/05/2012, portanto, com início de prazo em 14/05/2012 e vencimento em 18/05/2012. Logo, precluso qualquer manifestação. Reconheço feito o depósito, para purgar a mora. Determino a devolução do bem apreendido, no endereço do fórum, no prazo de 5 dias. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

APOSTILA**AUTOS: 2011.0010.9165-0 – APOSENTADORIA**

Requerente: JOANA ERNESTO DA SILVA
Advogado: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994
Requerido: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencida.

DESPACHO**AUTOS: 2009.0009.6742-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO – 1853
Requerido: ELIANY LOPES DA CONCEIÇÃO
Advogado: JUAREZ MOREIRA FILHO – OAB/TO Nº 18

DESPACHO: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Com o cumprimento do acordo arquivem-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.3228-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALYSON MARINHO GOMES
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO Nº 4265
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
Advogada: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO – 4802-B
DESPACHO: Colha a assinatura, em Cartório, na petição fls. 43/45. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0003.7360-3**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): DR. RAFAEL FERRAREZI, OAB/TO 2942-B; DR. MARCOS PAULO FAVARO, OAB/TO 4128-A

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/09/2012 às 15:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.5482-1

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ROGÉRIO FREITAS DO CARMO

ADVOGADO(A)(S): DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, OAB/TO 868; DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do acusado intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/09/2012 às 09:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.5584-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO(A)(S): DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, OAB/TO 868; DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do acusado intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2012 às 14:40 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa, qual seja, Willian Soares de Almeida, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.8649-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A)(S): DRA. LENILDA BATISTA DE SOUZA FERREIRA, OAB/TO 4450

ATO PROCESSUAL: Fica a advogada do acusado intimada da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2012 às 09:50 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

ATO PROCESSUAL: Fica a advogada da parte ré intimada da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, Darliane Ribrito Tito, Irlisene Ferreira Souto e Baldino Alves da Silva, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0006.0738-8

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1.228-B; DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1.348; DRA. RAFAELA AIRES DE SOUZA

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da expedição de carta precatória para a comarca de Goiânia/GO com a finalidade de inquirir a vítima Gleyciane Bispo Cerqueira, a fim de que acompanhe(m) o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0010.6667-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: LIOMAR PEREIRA DE MACEDO

ADVOGADO(A): DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES, OAB/TO 1308

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela acusação, qual seja, Ingrid Mayara Ferreira Rosa, a fim de que acompanhe(m) o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.0779-2/0 – Ação Penal**

Sentenciado: DALVO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado: DR. RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/BA 1191-A.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente para tomar ciência da sentença condenatória de fls.103/110, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Sendo

assim, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime aberto. Nessa senda, com amparo no artigo 44 do Código Penal, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Ao Juízo da Execução – que será o próprio sentenciante – após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar as condições em que a pena será cumprida. Haja vista o crime praticado pelo condenado ser de perigo abstrato, que atinge à coletividade, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização. Por ser o Réu beneficiário da assistência judiciária, deixo de condená-lo nas custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1- Lance-se o nome do Réu no rol de culpados; 2- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal; 3- Em consonância com a Instrução n.º 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal; 4- Depois de abertos os autos de execução penal, façam-nos conclusos para se designar audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se. Taguatinga, 02 de julho de 2012. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

TOCANTÍNIA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 021/2012, de 13.07.2012.**

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Tocantínia/TO, **Dr. Jorge Amancio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a pequena disponibilidade de espaço no quadro de avisos existente no hall do prédio do Fórum;

CONSIDERANDO que referido mural destina-se a publicações oficiais como editais de citação e intimação, atos e comunicados oficiais relacionados à prestação jurisdicional e informações relacionadas aos serviços do judiciário e consideradas úteis aos Jurisdicionados;

CONSIDERANDO que não é razoável ocupar o espaço para publicar documentos, anúncios e outros comunicados particulares, principalmente de caráter político partidário, que não condizem com a missão do Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a fixação de cartazes, anúncios ou quaisquer outros panfletos ou documentos, no mencionado quadro de avisos, sem autorização expressa do Juiz Diretor do Foro.

§Único – Ressalva-se a publicação, sem necessidade de avaliação prévia pelo Diretor do Foro, dos editais de citação, intimação e documentos oficiais oriundos das Escrivanias Judiciais, bem como da Serventia Extrajudicial, necessários à boa realização dos serviços pertinentes às mencionadas Serventias.

Art. 2º - Quaisquer outros documentos, que não se enquadrarem no parágrafo único do artigo anterior, que se desejar afixar no referido quadro, deverá ser encaminhado ao Secretário do Juízo para apreciação da diretoria e conter a expressa autorização.

Art. 3º - Fica vedado afixar quaisquer papéis e documentos nas paredes do prédio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de julho do ano 2012.

Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria para conhecimento.

Jorge Amancio de Oliveira
Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.2573-3 – TCO**

AUTOR DO FATO: FABIO SOUSA PARENTE

VÍTIMA: EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da **audiência preliminar designada para o dia 23 de agosto de 2012 às 16:45 horas** a realizar-se no Fórum de Tocantínia.

AUTOS Nº 2012.0000.9959-1 – TCO

AUTOR DO FATO: FABIO SOUSA PARENTE E MANOEL DA SILVA

VÍTIMA: FABIO SOUSA PARENTE E MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor Fábio Sousa Parente intimado da **audiência preliminar designada para o dia 23 de agosto de 2012 às 16:30 horas** a realizar-se no Fórum de Tocantínia.

AUTOS Nº 2011.0011.9763-7 – TCO

AUTOR: DEPOL DE LAJEADO
DENUNCIADO: NEUILSON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADOS: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado da **audiência preliminar designada para o dia 23 de agosto de 2012 às 16:15 horas** a realizar-se no Fórum de Tocantínia.

AUTOS Nº 2011.0012.3552-0 – TCO

AUTOR: DEPOL DE LAJEADO
DENUNCIADO: NEUILSON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADOS: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos denunciados intimado da **audiência preliminar designada para o dia 23 de agosto de 2012 às 15:45 horas** a realizar-se no Fórum de Tocantínia.

AUTOS Nº 2012.0002.3971-7 – TCO

AUTOR: DEPOL DE LAJEADO
DENUNCIADO: NUTHIERRES BARROS PARENTE
ADVOGADOS: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado da **audiência preliminar designada para o dia 23 de agosto de 2012 às 16:00 horas** a realizar-se no Fórum de Tocantínia.

AUTOS Nº 2011.0011.9761-0 – TCO

AUTOR: DEPOL DE LAJEADO
DENUNCIADO: NEUILSON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

DESPACHO: Em cumprimento ao elencado no artigo 1º da Portaria nº 12/2012, agendo **audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2012 às 15:30 horas** a realizar-se no Fórum de Tocantínia.

AUTOS Nº 2011.0011.9809-9 – TCO

AUTOR: DEPOL DE RIO SONO
DENUNCIADO: JOÃO MACEDO CORREIA
ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A

DESPACHO: Em cumprimento ao elencado no artigo 1º da Portaria nº 12/2012, agendo **audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2012 às 14:15 horas** a realizar-se no Fórum de Tocantínia.

AUTOS Nº 2009.0009.2438-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, ADMILSON SANTOS SILVA, LÁZARO DE OLIVEIRA FREITAS E MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA TEBAS
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 E ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B

DESPACHO: Ficam os advogados ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155, advogado do denunciado Raimundo Ribeiro da Silva, e ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B, advogado do denunciado Admilson Santos Silva, INTIMADOS do seguinte Despacho: "Desse modo, nos termos do art. 400 do CPP, designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012 às 13h00min**, a ter lugar na Sala de Audiências da comarca de Tocantínia, onde se procederá a oitiva da vítima e das testemunhas arroladas pela acusação e defesas, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório dos acusados, e os demais atos pertinentes".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0003.0246-1- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: ISAURA DA CONCEIÇÃO FEITOSA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: Fabiana de Oliveira Santos AOB/SP 238.372 // Marcos Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846 // Sheila Luciana Aquino Sousa OAB/MA 7303
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Nada a provar em fase da sentença de fl. 124. Arquivem-se. Intime-se, digo intemem-se.. Tocantínopolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3879-9 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO MATONE S/A
Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Ao autor, em réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Tocantínopolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2882-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDID DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DEISY MOURA RODRIGUES AGUIAR

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: SAMSUNG ELETROENICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o réu para cumprimento voluntário. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de deflagração da fase de cumprimento de sentença e aplicação de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Tocantínópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5073-6 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DELMA GOMES

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: BRASIL CARD SOCIEDADE DE FORMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido do devedor. Aguarde-se até o dia 20.7.12, tremo final para a impugnação. Após, conclusos. Tocantínópolis, 05 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0003.0174-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Executado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte executada se manifeste sobre o Laudo de Avaliação apresentado às fls. 69/70, no prazo de 05 (cinco) dias".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2904-3/0

Réu: SAULO BARROS BORBA

Advogados: Dr. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27669 e Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, OAB/TO 1605-B

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima identificados intimados para apresentar alegações finais referente aos autos supra citado, no prazo legal.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.0177-0/0

Acusado: EDGAR DUALIBE BARBOSA

Advogada: DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES, OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada intimada da decisão que indefere o requerido na defesa do denunciado e mantém o recebimento da denuncia, e da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de agosto de 2012, às 14:00 horas.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL:** Parte dos lotes 26 e 27-A, do Loteamento Dueré, 1ª. Etapa, fls. 01,02 e 03, matrículas 1.397 e 1.398, com área de 1.105,8601 ha, município de Dueré/TO. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** TARCISIO COPETTI. **REQUERIDO:** BRF – BRASIL FOODS S/A. **AÇÃO:** Usucapião. **PROCESSO:** nº 2009.0006.7051-5/0. **PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias. Em Gurupi-TO, aos 04 de julho de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA**LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Des.**ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br